Nº21 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves Realizada no dia 30 de setembro de 2016. ----------

Aos trinta dias do mês de setembro do ano dois mil e dezasseis, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sra. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. ----------

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e vinte minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e sete de setembro de dois mil e dezasseis. ----------

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO.CARLOS PENAS. ----------

O Senhor Vice-Presidente, Arqto. Carlos Penas, esteve ausente da presente reunião ordinária do Executivo Camarário, em virtude de se encontrar no gozo do seu período de férias.----------
---

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. ----------

II - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. ----------

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cabeleira, dando conhecimento, ao Executivo Municipal, das seguintes matérias relacionadas com a atividade Municipal: ------

- **Audiência com a Sra. Ministra da Justiça:** Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota da realização, na pretérita sexta-feira, de uma reunião de trabalho, em Lisboa, com a Senhora Ministra da Justiça e com a Senhora Secretária de Estado Adjunta, tendo em vista a ponderação do dossiê relacionado com a possibilidade de encerramento do Gabinete de Medicina Legal de Chaves. ----------

A Senhora Ministra foi sensível aos argumentos apresentados e consubstanciados no facto do encerramento, do aludido Gabinete, constituir uma medida que irá afastar os cidadãos dos serviços de Justiça, determinando, assim, transitoriamente a suspensão de tal medida de encerramento do Gabinete, até à consolidação da revisão do mapa judiciário. ----------

- **Reunião de trabalho realizada na CCRDN:** Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota da realização, no dia de ontem, de uma reunião de trabalho da Comissão Permanente – CCDRN -, tendo sido apresentada a evolução da execução dos fundos comunitários, particularmente, no que concerne ao encerramento do ON2, até ao próximo mês de novembro, e, ainda, a avaliação do programa "Norte 2020". ---

A grande preocupação evidenciada, pelo Município, em tal reunião, prendeu-se, sobretudo, com a lógica de distribuição dos fundos comunitários, sendo certo que a Comunidade Europeia irá apostar num critério de distribuição dos fundos, tendo por referência as zonas territoriais de maior densidade populacional, em prejuízo dos territórios que apresentem um menor índice populacional. ----------
De facto, ao ser colocada, na área Metropolitana do Porto, a zona territorial de Entre-Douro-Paiva, tal estratégia fez baixar, significativamente, o PIB per capita, sendo, por esta via, o mesmo classificado como território de convergência, PIB per capita inferior a 75% da média da União Europeia, para efeitos de obtenção de fundos comunitários, em nítido prejuízo da zona interior do País. ----------
- **Sessão Pública de Esclarecimento, sobre o projeto de execução do Museu das Termas Romanas** – Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota da conferência realizada, no dia de ontem, sobre o tema "Museu das Termas Romanas – de Um parque de estacionamento a um achado singular", conferência essa integrada no ciclo de conferências "Chaves como destino". ----------
A referida conferência contou com a participação dos seguintes oradores convidados: ----------
- Dr. Sérgio Carneiro, Arqueólogo da Câmara Municipal de Chaves e os autores do projeto, no caso, Arquitetos Cândido Lopes e Nicolau Lopes.
A conferência contou com a presença de um número significativo de cidadãos. ----------
Seguidamente, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cabeleira, deu conhecimento, a todos os Membros do Executivo, da seguinte documentação relacionada com a atividade municipal, a saber: --------
- Modificações ao Orçamento da Despesa - Modificação n.º 10. --------
- Modificações ao Plano Plurianual de Investimentos - Modificação n.º 10. ----------
- Ofício da Empresa Municipal "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves EM SA, referente a informação, sobre o número de inscrições/aquistas nas Termas de Vidago. ----------
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

Regista-se a entrada da Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, iniciando a sua participação na reunião quando eram 10:05 horas. ----------
---

III – MUSEALIZAÇÃO DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES. - REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CHAVES - LOCALIZAÇÃO: LARGO DO ARRABALDE, CHAVES - PROCESSO Nº 585/16-REQUERIMENTO Nº 1553/16- INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 228/DSCH/2016 – CHEFE DE DIVISÃO: ANTÓNIO J. P. MALHEIRO RODRIGUES. RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE 29.09.2016.-
Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara solicitou o agendamento do assunto, em epígrafe, com caracter excecional, em vista à ratificação do despacho, por si, praticado, no dia de ontem - 29/09/2016 -, e consubstanciado na aprovação do projeto de execução da musealização do Museu das Termas Romanas de Chaves, dando cumprimento ao disposto, sobre a matéria, no número 3, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. ----------

---

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto, na respetiva ordem de trabalhos, em vista a sua análise, discussão e votação, na presente reunião. ----------

IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, DR. NUNO COELHO CHAVES. ----------

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Nuno Coelho Chaves, tendo abordado, verbalmente, os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal: ----------

1 – Conferência sobre o Museu das Termas Romanas: Sobre esta matéria, o Vereador interveniente começou por referir que este projeto deveria ter sido, em tempo oportuno, mais participado e divulgado, estimulando a participação cívica dos cidadãos relativamente à solução arquitetónica. ----------

Sobre a conferência, em apreciação, registou a intervenção meritória e clarividente apresentada, sobre a matéria, pelo Dr. Sérgio Carneiro, Arqueólogo da Autarquia, sendo certo que os projetistas registaram, durante a conferência, uma postura arrogante e desprezível, revelando, até, grande fragilidade na explicação técnica dada, sobre o projeto.

Seguidamente, o Vereador interveniente colocou, sobre o projeto, em causa, as seguintes questões, dirigidas, ao Senhor Presidente da Câmara, a saber: ----------

1 – Quando se iniciou este processo, após terem sido encontrados alguns achados arqueológicos, não teria sido aconselhável que o lançamento do concurso, para adjudicação da empreitada, tivesse ocorrido após a conclusão total de todo o trabalho arqueológico? ----------

2 – Após a descoberta de mais piscinas, aumentando o caudal de água disponível, no Balneário Romano, não teria sido possível promover uma alteração do projeto técnico relacionado com a ventilação do edifício?

3 – Qual é a previsão para a apresentação do projeto de ventilação do edifício? ----------

4 – Qual é a data apontada para a abertura do Museu? ----------

5 – Por último, o Vereador interveniente, solicitou uma visita ao Museu das Termas Romanas, em sede de uma próxima reunião ordinária deste executivo. ----------

---

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 – Se tivesse sido possível obter financiamento externo (fundos comunitários) para o desenvolvimento do projeto de execução, por fases, ou seja, uma primeira fase destinada às escavações e contenção periférica das terras, e uma segunda fase relacionada com a construção do edifício, tal estratégia de atuação permitiria, seguramente, diminuir o grau de imprevisibilidade do projeto e da correspondente obra pública. ----------

2 – Todavia, esta lógica não foi acolhida na filosofia do programa que deu suporte à candidatura do projeto do Museu, razão pela qual teve de ser, obrigatoriamente, apresentado, um projeto integral do Museu, ou seja, escavação, contenção periférica e construção do próprio edifício. ----------

3 – O fenómeno de condensação não era possível ser, previamente, diagnosticado, considerando o absoluto desconhecimento da dimensão das piscinas e do correspondente caudal de água que nasce, hoje, na piscina "B".----------

4 – No dia de hoje, vai ser presente, nesta reunião, para eventual ratificação, deste executivo, o projeto de musealização do Museu, o qual irá dar suporte a uma candidatura do Município, a submeter, durante o dia de hoje, junto da entidade competente. ----------
5 – O projeto de ventilação do edifício já foi apresentado e entregue, pela equipa projetista selecionada, sendo certo que o mesmo deverá ser apreciado e aprovado, em sede de próxima reunião ordinária deste executivo. ----------
6 – A abertura do Museu ao público terá condições de ocorrer, imediatamente após a conclusão da empreitada, em curso, incluindo a execução do projeto de ventilação, sendo proporcionadas visitas, exclusivamente, através do respetivo varandim existente. ----------
7 – Todavia, se a candidatura relacionada com a musealização do Museu vier a ser aprovada, este deverá entrar, novamente, em obras tendo em vista a concretização de tal projeto de musealização. ----------
8 – Por último, é sua convicção que a pesquisa de mais achados arqueológicos, na cidade e no Concelho de Chaves, é matéria que deveria merecer um amplo consenso político. ----------
9 – A título de exemplo, é expectável que o denominado "Largo do Anjo" seja uma zona muito rica no que concerne à existência de achados arqueológicos do período romano e da cidade romana. ----------
10 – A valorização de tal património histórico, com boas soluções arquitetónicas, só poderá dignificar a cidade e a promoção do turismo do Concelho. ----------
11 – A visita ao Museu, conforme solicitação do Vereador do Partido Socialista, Dr. Nuno Coelho, poderá ser agendada, para a próxima reunião do executivo, desde que haja, para o efeito, disponibilidade de todos os vereadores. ----------
---
Usou, novamente, da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Dr. Nuno Coelho Chaves, tendo reiterado o seu pedido de esclarecimento, sobre o facto da candidatura não poder ter sido apresentada imediatamente após a plena consolidação do projeto técnico, particularmente, das escavações arqueológicas. ----------
---
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -- Tal solução, ora, preconizada, pelo Vereador do Partido Socialista, Dr. Nuno Coelho Chaves, apenas seria viável desde que a Autarquia assumisse, do seu orçamento municipal, todas as despesas, diga-se, avultadas, relacionadas com os trabalhos de contenção e escavação do Museu, solução que não era, economicamente, sustentável. ----------
---
Usou, novamente, da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Dr. Nuno Coelho Chaves, tendo questionado, o Senhor Presidente da Câmara, sobre a existência de algum entendimento institucional, entre a Autarquia e o Ministério da Cultura, sobre a integração do Museu das Termas Romanas, na Rede Nacional de Museus. ----------
Por último, sugeriu, ainda, sobre a matéria, que o Município deveria avançar, de imediato, com um plano de promoção do próprio Museu. ---
---
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -- O Museu das Termas Romanas, pela dimensão e importância dos seus achados arqueológicos, está classificado como monumento nacional. ---
Relativamente à promoção do Museu, a Autarquia, em tempo oportuno, organizou um congresso internacional, sobre os achados arqueológicos

do Museu, contando, tal fórum, com a participação e ou a presença de oradores de grande prestígio científico, sobre a matéria. ----------
A candidatura relacionada com a musealização do Museu contempla verbas destinadas à sua promoção e divulgação. ----------

V - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO. ----------
Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo abordado, verbalmente, os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal: ----------
- Museu das Termas Romanas: É importante que a solução técnica encontrada para a ventilação do edifício destinado ao Museu, seja fundamentada com a indicação dos custos energéticos relacionados com o funcionamento do próprio sistema de ventilação. ----------
Sobre a solução construtiva do Museu, não vai repetir os argumentos, oportunamente, apresentados, sobre a matéria, e, bem assim, as criticas, então, apresentadas, sobre a solução arquitetónica preconizada. ----------
A componente e ou dimensão técnica do projeto, não permite, pela sua natureza e complexidade, que os cidadãos possam formar e ou tomar uma posição, sobre o assunto. ----------
Todavia, no que concerne à componente estética do Museu, era recomendável que fossem colocados à consideração dos flavienses, três ou quatro pré-projetos, os quais poderiam ser escrutinados, previamente, pelos cidadãos. ----------
Estas ações, de grande relevância para a cidade, deveriam garantir um maior envolvimento das populações locais, sem que isto possa significar qualquer iniciativa referendária. ----------
- Estrada Municipal 507 – Soutelinho da Raia – Sobre esta matéria, o vereador interveniente solicitou esclarecimentos, sobre a requalificação da estrada municipal, em epígrafe. ----------
Tal via deve ser considerada uma via estruturante para a região do Alto Tâmega e, particularmente, para o Concelho de Chaves, diminuindo, simultaneamente, o nível de sinistralidade, tendo em atenção o número de utentes que, regularmente, utilizam tal via municipal. ----------
No ano de 2017, dever-se-ia avançar, decisivamente, para a requalificação desta estrada municipal, sendo feito, nesse sentido, um bom entendimento, com o Município de Montalegre, nomeadamente, no que concerne à construção do traçado variante à referida estrada.----
----
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 – Na conjuntura atual não há orçamento municipal disponível, para o próximo ano, tendo em vista a requalificação integral da estrada municipal, em causa. ----------
2 – A requalificação de tal estrada municipal será feita, entre Chaves e Soutelinho da Raia, permitindo, no futuro, a construção de uma variante ao traçado atual. ----------

VI - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIALISTA, DRA. PAULA CRISTINA BARROS TEIXEIRA SANTOS. ----------
Usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo abordado, verbalmente, os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -

- Projetos relacionados com a requalificação do Largos das Freiras e intervenção no Largo do Arrabalde: Os dossiês relacionados com a intervenção no Largo das Freiras e no Largo do Arrabalde, são matérias que, pela sua importância e dimensão, nos devem convocar a todos.
O Senhor Presidente da Câmara faz sempre referência à impossibilidade de obtenção de consensos, sobre esta matéria. ----------
No entanto, mais do que o consenso era importante conduzir tais dossiês com bom senso. ----------
A sua posição, nestes dois dossiês, sempre foi muito empenhada e límpida. ----------
No que concerne ao Largo das Freiras, foi mais uma de muitas outras cidadãs que não gostou da solução levada a efeito, sempre tendo pugnado no sentido de que fossem apresentados três ou quatro pré-projetos de requalificação do Largo das Freiras, sendo os mesmos submetidos à apreciação dos Flavienses. ----------
Embora nem tudo deva ser referendado, pelas populações locais, há questões essenciais que devem permitir estimular a participação cívica, sendo este um imperativo da ação política, em democracia.
Este projeto poderia ter constituído um bom exemplo para estimular a participação dos cidadãos. ----------
No que concerne ao Museu das Termas Romanas, em devido tempo, alertou par a não realização de escavações tendo como objetivo a construção do Parque de Estacionamento. ----------
As escavações para um parque de estacionamento, pela sua natureza, não são as mesmas que devem ser desenvolvidas para a descoberta de achados arqueológicos. ----------
A solução arquitetónica preconizada para o Museu é, esteticamente, feia. ----------
Esta matéria não constitui apenas uma questão de gosto, mas sim, de inadequação da solução arquitetónica para aquela zona da cidade. --
- Ligação Rodoviária do Concelho – Na sequência da intervenção do Senhor Vereador do Partido Socialista, Eng. João Moutinho, sobre a matéria, é sua convicção que as questões relacionadas com as ligações rodoviárias do concelho são muito importantes quando o Município quer ou pretende ser Líder da própria região do Alto Tâmega. ----------
Essa não foi, até agora, a estratégia seguida pelo Governo Municipal liderado pelo PSD. ----------
A falta de recursos financeiros par a realização de tais investimentos infraestruturais, não pode ser, recorrentemente, invocada, esquecendo até, o Senhor Presidente da Câmara, o passado recente, indissociável dos devaneios financeiros praticados pela gestão autárquica do PSD, os quais colocaram a Autarquia numa situação financeira difícil.

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
O projeto relacionado com a requalificação do Largo das Freiras esteve em fase de discussão pública, o que significa que a Senhora Vereadora, Dra. Paula Barros, também foi convocada a participar no aludido projeto, independentemente da sua maior ou menor divulgação pública.

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 16 de setembro de 2016. **----------**
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. ----------

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE TÁXI PARA UMA VAGA DO CONTINGENTE DE VILELA SECA, CONCELHO DE CHAVES. REVOGAÇÃO. PROPOSTA 86/GAP/16. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Da Justificação ----------
1. Considerando que, na sequência da Proposta n.º 58/GAP/2016, veio a ser aberto concurso público para atribuição de licença de táxi para uma vaga do contingente de Vilela Seca, Concelho de Chaves; ---------
2. Considerando que o retromencionado concurso se encontra em fase de análise das propostas apresentadas; ----------
3. Considerando que no pretérito dia 24/08/2016, a Antral, através de Fax, enviou, para esta Autarquia Local, parecer relativamente à realização do concurso, em causa; ----------
4. Considerando que, previamente à abertura do referido concurso, veio a ser, efetivamente, solicitado à Antral que se pronunciasse sobre a oportunidade da abertura do mesmo, não tendo, contudo, tal entidade manifestado a sua posição, dentro do prazo legal; ---------
5. Considerando, nesta justa medida, que o parecer, supra referido, foi apresentado de forma intempestiva; ----------
6. Considerando, contudo, que esta Autarquia Local não pode ficar indiferente relativamente à posição, agora manifestada, pela retromencionada associação socioprofissional, em face da natureza e dos interesses que a mesma representa no setor de atividade; -------
7. Considerando que o parecer apresentado pela Antral é absolutamente desfavorável à realização do concurso em causa, pelas razões evidenciadas no mesmo, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta; ----------
8. Considerando que, de igual forma, a junta de freguesia de Vilela Seca se veio pronunciar sobre a abertura do referido concurso, assumindo uma posição claramente desfavorável em relação à continuidade do mesmo, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta; ----------
9. Considerando que ambas as entidades são unânimes no que concerne ao facto de que, na presente data, não se verifica qualquer necessidade que justifique a presença de um táxi na freguesia, em regime fixo. --
10. Considerando que os factos agora invocados, pelas referidas entidades, ainda que intempestivamente, consubstanciam factos supervenientes suscetíveis de colocar em causa os pressupostos que estiveram na origem da abertura do concurso, muito concretamente, na existência de necessidade, por parte da população, relativamente à atribuição de um lugar de táxi em tal freguesia; ----------
11. Considerando que a abertura de concurso consubstancia um poder discricionário da Câmara Municipal, não vinculado, conforme resulta do disposto no n.º 2, do artigo 12º, do Regulamento do Transporte

Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi -, em vigor no Concelho de Chaves; ----------
12. Considerando que, na presente data, ainda não foi praticado qualquer ato de adjudicação no concurso em causa, ainda que sob a forma de projeto, não se verificando, nesta justa medida, a prática de um ato constitutivo de direitos[1]; ----------
13. Considerando, igualmente, que as expectativas criadas pelos concorrentes, em face de não existir, ainda, qualquer intenção ou sentido de adjudicação no procedimento, não dão origem ao pagamento de indemnização, sem prejuízo, como é evidente, no direito ao reembolso das quantias pagas a título de acesso e ou obtenção de cópias das peças do procedimento; ----------
14. Considerando que, não consubstanciando um ato constitutivo de direitos, o ato administrativo que determinou a abertura do concurso público, em causa, pode ser revogado livremente, em especial, quando as posições firmadas pela ANTRAL e a junta de freguesia de Vilela Seca colocam em causa, ainda que intempestivamente, os pressupostos que justificaram a prática do mesmo, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 165º, do CPA; ----------
III – Da proposta ----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:
a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na intenção de revogar a deliberação praticada no dia 22/07/2016, a qual recaiu sobre a proposta n.º 58/GAP/2016, e consubstanciada na abertura de concurso público para atribuição de licença de táxi para uma vaga do contingente de Vilela Seca, Concelho de Chaves, com base nas razões expostas no capítulo anterior, da presente proposta, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 165º, do CPA; ----------
b) No cumprimento do disposto no art. 121º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir aos concorrentes vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhes oferecer sobre o mesmo; ----------
c) Alcançado tal desiderato, deverão os concorrentes ser notificados, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------
a) Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo municipal, dever-se-á promover à sua publicação, a qual deverá observar os formalismos seguidos na publicação do ato revogado, por força do disposto no artigo 170º, do CPA: ----------
Chaves, 21 de setembro de 2016. ----------
O Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal,
Sr. João neves ----------
Em anexo: - Parecer emitido pela Antral; ----------
- Declaração emitida pela Junta de Freguesia de Vilela Seca. --------

[1] Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 168º, do CPA, 3 consideram-se constitutivos de direitos os atos administrativos que atribuam ou reconheçam situações jurídicas de vantagem ou eliminem ou limitem deveres, ónus, encargos ou sujeições, salvo quando a sua precariedade decorra da lei ou da natureza do ato. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2.2. PROPOSTA DE PROTOCOLO ENTRE A ASSOCIAÇÃO MUSEU DA IMPRENSA E O MUNICIPIO DE CHAVES, NO AMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL DA REGIÃO NORTE. PROPOSTA Nº88/GAP/16----------

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Enquadramento ----------

O Projeto "Porto e Norte com Humor", inserido no programa Operacional da Região Norte, na área do Património Cultural tem por base a prática de descentralização cultural do Museu Nacional da Imprensa, incluindo dezenas de exposições de humor internacional, envolvendo vários concelhos da região norte. ----------

Pretende-se com este Projeto:----------

1. Ativar o turismo nacional e internacional;----------
2. Despertar os diferentes públicos para a importância do desenho de humor; ----------
3. Mobilizar os públicos jovens para a expressão humorística; -------
4. Promover o conhecimento da região através de iniciativas internacionais; ----------
5. Contribuir para a emergência de talentos artísticos; ----------
6. Valorizar a consciencialização sobre grandes temas sócio-culturais da atualidade; ----------

Espera-se que deste projeto fique criada uma rede de descentralização cultural consubstanciada nas quase vinte edições do Porto Cartoon-World Festival subordinados a temas de interesse intergeracional. ---

O projeto integra ainda caricaturas de figuras públicas reconhecidas como Nelson Mandela, Saramago, Manuel de Oliveira, Hemingway, Siza Vieira, Cristiano Ronaldo, Chaplin e a modelo sara Sampaio. ---------

Considerando que o projeto tem a duração de dois anos, 2017 e 2018, em cada ano cada município receberá duas exposições, uma de cartoons e outra de caricaturas, ficando patente ao público entre 5 a 8 semanas;----------

Considerando que o projeto é financiado em 85%, sendo o remanescente repartido por cada autarquia da rede, contributo apurado de 1.900,00€ ano, para duas exposições. O valor total do projeto de 2 anos corresponderá a 4 exposições no valor de **3.800,00€** (três mil e oitocentos euros); ----------

II – Fundamentação ----------

Considerando as vantagens resultantes de uma cooperação institucional entre a AMI -Associação Museu da Imprensa, entidade sem fins lucrativos e de utilidade pública, detentora do Museu Nacional da Imprensa (MNI);-

Considerando que o Município de Chaves reconhece manifesto interesse na operacionalização do Projeto "Porto e Norte com Humor", em parceria com a Associação Museu da Imprensa, no âmbito do Programa Operacional da Região Norte; ----------

Considerando as virtualidades do Projeto *Porto e Norte com Humor*, na perspetiva de uma nova dinâmica turístico-cultural de cariz inter-municipal e regional; ----------

Considerando que o Protocolo proposto tem por objeto a realização conjunta do Projeto "Porto e Norte com Humor", no qual o Município de Chaves se compromete a: ----------

1. Garantir o transporte das peças, das instalações do 1º outorgante para as suas instalações, assim como o apoio logístico de assistência ao processo de montagem de cada exposição; ----------
2. Garantir as condições logísticas adequadas às exigências das atividades constantes do plano de execução do projeto, nos devidos momentos de preparação; ----------
3. Assegurar uma comparticipação até 950 € (novecentos e cinquenta euros) por exposição, valor este correspondente à parte proporcional dos 15% de financiamento do projeto no conjunto da rede de entidades que o integram; ----------
Considerando a Associação Museu da Imprensa como entidade gestora do projeto, assume a responsabilidade pelos conteúdos, montagem e divulgação geral das exposições, em termos artísticos, técnicos e científicos, assim como a produção e coordenação dos materiais impressos, audiovisuais e 'internéticos', relativos ao projeto Porto e Norte com Humor, de forma a difundir todas as iniciativas nele integradas. ----------
Considerando que a divulgação do Programa será feita através de spots televisivos e anúncios no JN, para além de cartazes e folhetos a distribuir com o plano geral das exposições da rede e de cada exposição. ----------
Considerando que, no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u), do número 1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. ----------
II - Proposta em Sentido Estrito ----------
Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta e procedimentos: ----------
a) Que seja aprovada a matriz do Protocolo de Cooperação, a celebrar entre a Associação Museu da Imprensa e o Município de Chaves, conforme documento que se anexa à presente proposta; ----------
b) Que seja legitimado o Presidente da Câmara, em representação do Município de Chaves, a outorgar o mencionado Protocolo de Cooperação;-
c) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à referida entidade, através da emissão da competente notificação, para posterior assinatura do Protocolo; ----------
Chaves, 26 de setembro de 2016 ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
(Arq. António Cabeleira) ----------
Anexo: Minuta do Protocolo ----------

MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO MUSEU DA IMPRENSA E A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES ----------
(A) Considerando as caraterísticas do Museu Nacional da Imprensa em termos de descentralização cultural, designadamente na vertente do Cartoon; ----------
(B) Considerando as características dos espaços culturais geridos pela Câmara Municipal de Chaves, e as perspetivas de dinâmica turístico-cultural; ----------
(C) Considerando as vantagens resultantes de uma cooperação institucional entre a AMI -Associação Museu da Imprensa, entidade sem fins lucrativos e de utilidade pública, detentora do Museu Nacional da Imprensa (MNI), e a Câmara Municipal de Chaves; ----------

(D) E considerando as virtualidades do Projeto *Porto e Norte com Humor*, na perspetiva de uma nova dinâmica turístico-cultural de cariz inter-municipal e regional; ----------

Ambas as instituições, legalmente representadas neste ato, acordam no seguinte: ----------

Cláusula Primeira ----------

A AMI, designado como primeiro outorgante, promoverá, através do Museu Nacional da Imprensa, nos espaços culturais do segundo outorgante, exposições temporárias integradas no projeto Porto e Norte com Humor, de acordo com o plano anual e com o calendário que vier a ser definido por ambos os outorgantes. ----------

Cláusula Segunda ----------

O 1º outorgante, como entidade gestora do projeto, assume a responsabilidade pelos conteúdos, montagem e divulgação geral das exposições, em termos artísticos, técnicos e científicos. ----------

Cláusula Terceira ----------

Compete ao 1º outorgante a produção e coordenação dos materiais impressos, audiovisuais e 'internéticos', relativos ao projeto Porto e Norte com Humor, de forma a difundir todas as iniciativas nele integradas. ----------

Cláusula Quarta ----------

O 2º outorgante garante o transporte das peças, das instalações do 1º outorgante para as suas instalações, assim como o apoio logístico de assistência ao processo de montagem de cada exposição. ----------

Cláusula Quinta ----------

O 2º outorgante compromete-se a garantir as condições logísticas adequadas às exigências das atividades constantes do plano de execução do projeto, nos devidos momentos de preparação. ----------

Cláusula sexta ----------

O 2º outorgante compromete-se a assegurar uma comparticipação até 950 € (novecentos e cinquenta euros) por exposição, valor este correspondente à parte proporcional dos 15% de financiamento do projeto no conjunto da rede de entidades que o integram. ----------

Cláusula Sétima ----------

Ambos os outorgantes expressam a sua vontade de constituir uma rede institucional que dê continuidade ao projeto "porto e norte com humor" em termos de valorização do património cultural local, municipal e regional e de forma a estimular quer o turismo, quer o sentido de pertença dos munícipes. ----------

[Feito em duas vias, ambas valendo como originais] ----------

_____ de setembro de 2016. ----------

A AMI ----------

A Câmara Municipal de Chaves ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

O Vereador do Partido Socialista, Eng. João Moutinho, apresentou, verbalmente, a seguinte declaração de voto: ----------

"Vota, favoravelmente, a aprovação da presente proposta, considerando que a ação é financiada por fundos comunitários e a mesma traz dinâmica para a cidade de Chaves". ----------

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL–. EXECUTADO: MARIA OTÍLIA PEREIRA COELHO MOREIRA. INF 121/DAF/2016. --
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Preliminares ----------
1. Através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 7032, datado do pretérito dia 22/06/2016, Maria Otília Pereira Coelho Moreira veio requerer que seja autorizado o pagamento do valor que se encontra em dívida e referente a consumos de água efetuados e não pagos, em seis prestações, mensais e consecutivas. ----------
2. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2016/07/22, a qual recaiu sobre a Informação nº 91/DAF/2016, produzida por estes serviços, no dia 12 de julho de 2016, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada, de acordo com as razões de facto e de direito expostas no referido parecer. --
3. Neste contexto, foi concedido à peticionária o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 121º e ss do Código do Procedimento Administrativo. ----------
4. Decorrido o prazo supra mencionado, a requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. ----------
5. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo. ----------
II – Proposta ----------
Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, substantivada no indeferimento do pedido formulado pela requerente, com base nas razões expostas na Informação nº 91/DAF/2016, produzida por estes serviços, no dia 12 de julho de 2016; ----------
b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 114º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------
c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira. ----------
É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 20 de setembro de 2016 ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
(Dr. Marcos Barroco) ----------
Em anexo: O respetivo processo administrativo. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA, DATADO DE 2016.09.21 ----------
Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião ordinária do órgão executivo camarário, em vista à obtenção de decisão definitiva consubstanciada no

indeferimento do pedido formulado, de acordo com os argumentos invocados na informação técnica. À consideração superior. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.09.21. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016-09-21 ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES –PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL–. EXECUTADO: JOSÉ LUÍS DOS SANTOS MARTINS. INF. 122/DAF/2016. --------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Preliminares ----------
1. Através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 7486, datado do pretérito dia 07/07/2016, José Luís dos Santos Martins veio requerer que seja autorizado o pagamento em prestações do valor que se encontra em dívida e referente a consumos de água efetuados e não pagos. ----------
2. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2016/08/19, a qual recaiu sobre a Informação nº 105/DAF/2016, produzida por estes serviços, no dia 05 de agosto de 2016, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada, de acordo com as razões de facto e de direito expostas no referido parecer. ---
3. Neste contexto, foi concedido ao peticionário o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 121º e ss do Código do Procedimento Administrativo. ----------
4. Decorrido o prazo supra mencionado, op requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. ----------
5. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo. ----------
II – Proposta ----------
Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, substantivada no indeferimento do pedido formulado pelo requerente, com base nas razões expostas na Informação nº 105/DAF/2016, produzida por estes serviços, no dia 05 de agosto de 2016; ----------
b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 114º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------
c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira. ----------
É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 20 de setembro de 2016 ----------

O Técnico Superior Jurista ----------
(Dr. Marcos Barroco) ----------
Em anexo: O respetivo processo administrativo. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA, DATADO DE 2016.09.21. ----------
Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião ordinária do órgão executivo camarário, em vista à adoção de decisão definitiva de indeferimento da pretensão formulada, de acordo com os argumentos constantes na presente informação. À consideração superior. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.09.21. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.09.21. ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL –. EXECUTADO: MÁRCIO FILIPE CARVALHO DA SILVA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 123/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Preliminares ----------
1. Através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 6992, datado do pretérito dia 21/06/2016, Márcio Filipe Carvalho da Silva veio requerer que seja autorizado o pagamento em prestações do valor que se encontra em dívida e referente a consumos de água efetuados e não pagos. ----------
2. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2016/07/22, a qual recaiu sobre a Informação nº 92/DAF/2016, produzida por estes serviços, no dia 12 de julho de 2016, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada, de acordo com as razões de facto e de direito expostas no referido parecer. ---
3. Neste contexto, foi concedido ao peticionário o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 121º e ss do Código do Procedimento Administrativo. ----------
4. Decorrido o prazo supra mencionado, o requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. ----------
5. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo. ----------
II – Proposta ----------
Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, substantivada no indeferimento do pedido formulado pelo requerente,

com base nas razões expostas na Informação nº 92/DAF/2016, produzida por estes serviços, no dia 12 de julho de 2016; ----------
b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 114º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------
c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira. ----------
É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 20 de setembro de 2016 ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
(Dr. Marcos Barroco) ----------
Em anexo: O respetivo processo administrativo. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA, DATADO DE 2016.09.21 ----------
Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião ordinária do órgão executivo camarário, em vista à obtenção de decisão definitiva, consubstanciada no indeferimento do pedido formulado, de acordo com os argumentos invocados na informação técnica. À consideração superior. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.09.21. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.09.21. ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

III
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. PREÇO DAS REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARA O ANO LETIVO 2016/2017, NAS ESCOLAS DO 1º CICLO E JARDINS DE INFÂNCIA DO CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO DDSC Nº148/SE Nº57/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
À semelhança dos anos letivos anteriores, o Município de Chaves, no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares, dá continuidade ao serviço de refeições para o ano letivo 2016/2017, nos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico. ----------
Considerando que, o Despacho 8452-A/2015, de 31 de julho, do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios, ainda se mantém em vigor para o ano letivo 2016/2017; ----------
Considerando que, o preço a pagar por refeição pelos alunos do 1º ciclo do ensino básico corresponde ao valor fixado para os alunos do 2º e 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário. ----------

Considerando que, de acordo com a alínea hh) do n.º 1 do Artigo 33 º da Lei n. º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. ----------
Assim, informa-se e propõe-se, com início a dia 15 de setembro, do seguinte: ----------
a) Em consonância com o despacho 8452-A/2015, de 31 de julho, informa-se para o ano letivo 2016/2017, que os preços a cobrar aos alunos dos estabelecimentos do pré-escolar e do 1º ciclo do Concelho de Chaves são os mesmos do ano anterior, conforme a presente tabela: ---------
Preço de refeição por escalão ----------
Alunos ----------

Transportados e/ou Escalão A	Escalão B	Restantes alunos
€0.00 - grátis	€0.73	€1.46

b) A exemplo dos anos letivos anteriores e fora do âmbito do despacho retro mencionado propõe-se, que os alunos transportados continuem a beneficiar da refeição gratuita, independentemente do escalão atribuído ----------
Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade de sugerir o seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação. ----------
À consideração superior. ----------
Coordenador Técnico, ----------
(Jose Carlos Santos Silva) ----------
Anexo: RESUMO DO CADERNO DE ENCARGOS QUE OBRIGA A EMPRESA ADJUDICATÁRIA, FORNECEDORA DE REFEIÇÕES ESCOLARES ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2016.09.14. ----------
Visto. Concordo. À Consideração do Senhor Diretor de Departamento.
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.09.26. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.09.26. ----------
À Reunião de câmara. ----------

Durante a análise e discussão deste assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Dr. Nuno Coelho Chaves, tendo questionado, o Presidente da Câmara, relativamente ao facto dos pais que suportam as despesas com as refeições dos seus educandos não disporem da possibilidade de pagamento, através de multibanco, ou outra forma de pagamento (transferência bancária) que não exija que tal operação seja feita na Tesouraria do Município. ----------
---
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -- É sua convicção que tais modalidades alternativas de pagamento já estão a ser disponibilizadas aos encarregados de educação. ----------
No entanto irá validar, tal procedimento, juntos dos serviços municipais responsáveis. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. CLÁUDIA ISABEL AGOSTINHO FERREIRA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°124/SHSDPC/N.°54/2016. ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.09.13. ----------
Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.09.19. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.09.20. ----------
Concordo. Proceda-se em conformidade. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCAIS DESFAVORECIDOS – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. LILIANA RAQUEL SANTOS ROSÁRIO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°125/SHSDPC/N.°55/2016. ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.09.13. ----------
Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.09.19. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.09.20. ----------
Concordo. Proceda-se em conformidade. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------
---
O Vereador do Partido Socialista, Dr. Nuno Coelho Chaves, apresentou recomendação no sentido de que, no futuro, alguns dos considerandos que fundamentam a informação sejam revistos, por se encontrarem desajustados, muito concretamente, o argumento relacionado com a forte retração do sistema produtivo nacional. ----------

4. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCAIS DESFAVORECIDOS – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. CATARINA ISABEL DAS NEVES DE JESUS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°127/SHSDPC/N.°57/2016. ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.° 3. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.09.13. ----------
Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.09.19. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.09.20. ----------
Concordo. Proceda-se em conformidade. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

5. PROGRAMA DE APOIO À RENDA – APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO. TITULAR: CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA – PROCESSO N.° 02/2013. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°134/SHSDPC/N.°59/2016. ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.° 4. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.09.19. ----------
Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.09.23. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.09.23. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

6. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCAIS DESFAVORECIDOS – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. MANUEL JOSÉ GOMES DOS SANTOS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°136/SHSDPC/N.°60/2016. ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.° 5. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.09.19. ----------

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado ----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.09.26. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.09.26. ----------

À reunião de câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

7. REVISÃO DO VALOR DA RENDA. AMÉLIA DE JESUS CRUZ, BLOCO: J, - CASA 4 (BAIRRO SOCIAL DOS FORTES). INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº141/SHSDPC/N.º61/2016. ----------

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.09.22. ----------

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado ----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.09.23. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.09.23. ----------

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

8. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCAIS DESFAVORECIDOS – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. MARIA JOSÉ VILARES MASCARENHAS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº143/SHSDPC/N.º62/2016. ----------

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.09.22. ----------

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado ----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.09.26. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.09.26. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

AUSENTOU-SE DA SALA O VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, DR. NUNO COELHO, QUANDO ERAM 11 HORAS E 30 MINUTOS, NÃO PARTICIPANDO NA ANÁLISE E VOTAÇÃO DESTE ASSUNTO. ----------
----

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EXTRAORDINÁRIA À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS FLAVIENSES. PROPOSTA N°85/GAP/16. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Da Exposição de Motivos ----------
A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses, NIPC 501 506 764, veio, através de audiência, dar conhecimento de que o ginásio de atividades sito na sede, no Campo da Fonte, 5400-161, Madalena, se encontra com iluminação deficitária e desadequada ao bom funcionamento do mesmo. ----------
Considerando que AHBVF existe há 127 anos, o que a torna na mais antiga associação de bombeiros do concelho e uma das mais antigas do país sendo a sua missão primordial contribuir de forma solidária, desinteressada e altruísta para a segurança, proteção e bem-estar das populações; ----------
Considerando que o ginásio de atividades é utilizado por várias entidades e associações, permitindo o desenvolvimento de atividades desportivas e sociais à população flaviense; ----------
Considerando a necessidade urgente de colocação de lâmpadas adequadas para o espaço referido, sem as quais se torna inviável a sua utilização em horário pós-laboral e escolar; ----------
Considerando que o valor orçado para a substituição das luminárias do ginásio se situa na ordem dos 2.200,00€, sendo este valor difícil de suportar no orçamento previsto para 2016; ----------
Considerando o interesse público associado à atividade promovida por esta entidade; ----------
Considerando que, no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u), do número 1, do artigo 33° da Lei n° 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. ----------
II - Proposta em Sentido Estrito ----------
Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta e procedimentos: ----------
d) Atribuir uma comparticipação financeira extraordinária no valor de **2.200,00€** (dois mil e duzentos euros) aos Bombeiros Voluntários

Flavienses, com vista a apoiar a substituição das luminárias do ginásio de atividades; ----------
e) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação em jornal local ou boletim municipal; ----------
f) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à referida entidade; ----------
g) Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização; ----------
h) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.99; ----------
i) Em conformidade com a LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira. ----------
Chaves, 19 de setembro de 2016 ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
(Arq. António Cabeleira) ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

V
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. LICENCIAMENTO DE ESTUFAS – PROPOSTA DE SIMPLIFICAÇÃO DA SUA INSTRUÇÃO OS TÉCNICOS: JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES E ANTÓNIO J. P. MALHEIRO. PARA CONHECIMENTO. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
Durante o período de cerca de onze meses que já decorreu após a entrada em vigor da revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Chaves (RMUE) – Regulamento n.º 732/2015, de 22 de outubro, foi possível identificar situações em que se constatou a existência de alguma desadequação das normas aí contidas. ----------
Um desses casos refere-se especificamente à instalação de estufas destinadas à produção agrícola ou de apoio à atividade agrícola, em razão dos seguintes factos: ----------
• A sua construção ficou isenta de controlo prévio, sob certas condicionantes, ao ser considerada, na alínea e), do n.º 2, do artigo 22.º, do RMUE, como "Obra de Escassa Relevância Urbanística"; -------
• Algumas das condições para essas estufas serem consideradas de escassa relevância urbanística respeitam ao seu caráter de construção ligeira, facilmente desmontável e com reduzido impacto nas caraterísticas do solo subjacente; outras reportam-se à localização da operação urbanística; ----------
• Quando as estufas não cumprem as condições referentes às caraterísticas construtivas antes caracterizadas, a sua execução está sujeita a controlo prévio, não sendo, neste caso, suscitadas dúvidas quanto ao facto de dever ser exigida uma instrução igual a qualquer outro tipo de construção; ----------
• Já nos casos em que a localização das estufas impede que a respetiva operação urbanística seja considerada de escassa relevância,

nomeadamente quando as estufas se localizam dentro do perímetro urbano das localidades, a situação é mais controversa. De facto, se por um lado parece incontestável que a inserção destas construções num contexto espacial mais exigente (dentro do perímetro urbano) justifica a necessidade de controlo prévio da operação urbanística, por outro, já o caráter ligeiro e facilmente removível que a construção mantém, poderá justificar uma instrução menos exigente no que se refere à definição das suas caraterísticas construtivas. ----------
Nestes termos, propõe-se que as estufas e apoios agrícolas que mantenham as caraterísticas construtivas referidas na alínea e), do n.º 2, do artigo 22.º, do RMUE (ou seja, de construção ligeira facilmente desmontável ou removível, com ligações ao solo de caráter pontual, excluindo-se fundações contínuas, pavimentos que alterem as caraterísticas do solo e infraestruturas de caráter permanente), mas que pela sua localização, designadamente por se situarem dentro dos perímetros urbanos, estão excluídas do conceito de "obras de escassa relevância urbanística", e portanto sujeitas a controlo prévio, possam usufruir de um controlo prévio simplificado, que se traduzirá numa dispensa de apresentação de alguns dos documentos instrutórios exigidos no âmbito dos procedimentos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.----------
Assim, nos casos acima referidos, propõe-se que os pedidos em causa venham a ser instruídos com os seguintes elementos. ----------
a) Requerimento em que conste nome, identificação fiscal e residência ou sede do requerente; ----------
b) Documento comprovativo da legitimidade do requerente; ----------
c) Memória com a descrição da obra que se pretende executar e a respectiva calendarização; ----------
d) Fotografia com enquadramento no local; ----------
e) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação e das respetivas plantas de condicionantes dos planos municipais de ordenamento do território; ----------
f) Planta de localização e enquadramento à escala 1:2.000; ----------
g) Peças desenhadas, devidamente cotadas, representativas da obra a edificar; ----------
h) Termo de responsabilidade do responsável pela direção técnica da obra; ----------
i) Alvará de empreiteiro e respetivos seguros. ----------
À Consideração Superior. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.09.21. ----------
Visto. Concordo com o procedimento simplificado, ora, proposto, em vista ao controlo prévio de todas as operações urbanísticas consubstanciadas na instalação/construção de estufas de apoio à atividade agrícola, sendo dispensado o dever de apresentação de alguns elementos instrutórios previstos, em geral, na Portaria n.º 113/2015. A presente proposta deverá ser sancionada pelo Senhor Presidente da Câmara, no âmbito das competências que, por via de delegação, lhe estão confiadas, sendo sequencialmente a mesma levada ao conhecimento do Executivo Municipal. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.09.22. ----------
Visto. Concordo. À reunião de câmara para conhecimento. ----------
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. ---
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. ---
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.3. DESTAQUE DE PARCELA, PEDIDO DE CERTIDÃO – PROCESSO N.º 149/16 – JOSÉ MANUEL FERNANDES ALMEIDA E SILVA E OUTRO – LUGAR DE VALÉRIO, PEREIRA DE VEIGA, FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª VITÓRIA ALMEIDA DATADA DE 31.08.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1. INTRODUÇÃO----------
Através do requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território nº615/16, datado de 30/03/2016, o Sr. José Manuel Fernandes Almeida e Silva representado pelo Sr. Lucínio de Almeida e Silva e Sra. Paula Cristina Fernandes de Almeida e Silva Esgueira, na qualidade de comproprietários, vêm requer a junção de elementos, para cumprimento do enunciado na informação técnica datada de 25/02/2016, enviada via ofício N/ref.ª 234/DGOT/2016, em 2016/03/08, relativo ao pedido de emissão de Certidão de Destaque[2] de uma parcela de terreno com a área de 54900,00m^2, ao terreno com área total de 17215m^2, sito no lugar de Valério.----------
2. ANTECEDENTES----------
Para o local não se detectaram antecedentes.----------
3. LOCALIZAÇÃO----------
De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves apresentada, o prédio rústico composto de terreno de cultivo, lameiro e pinhal, situado em Valério, com uma área total de 17215,00 m^2, da freguesia de São Pedro de Agostém e descrito sob o nº 3404/20120709, inscrito na matriz da referida freguesia sob o artigo nº6772, confronta

[2] Figura de destaque, que é a divisão física de uma única parcela de terreno de um prédio mãe. Os destaques estão isentos de licenciamento. Porém, para serem registados é necessária a emissão, por parte da Câmara, de uma certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque.----------

de norte e sul com caminho público e nas restantes confrontações com particulares. ----------

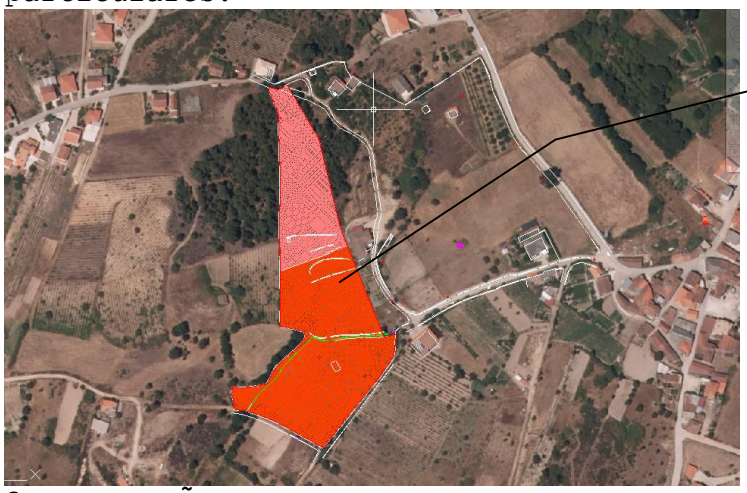

Localização do prédio , conforme se ilustra, na sobreposição do levantamento topográfico georreferenciado, apresentado pelo requerente, sobre ortofotomapa com voo de 2012 (folha nº47-1B).

3. INSTRUÇÃO DO PEDIDO----------

Juntamente com o requerimento acima mencionado, apresenta, relatório de destaque (substitui o anterior), peças desenhadas (substituem as anteriores), termo de responsabilidade do técnico, prova da validade da inscrição do Engenheiro em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE.----------

4. ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS----------

Para os efeitos do disposto nos nºs 4 a 10, do artigo 6º, do DL nº555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, doravante designado por RJUE, o Pedido de Emissão de Certidão de Destaque, apresentado pelo Sr. José Manuel Fernandes Almeida e Silva, representado pelo Sr. Lucínio de Almeida e Silva e Sra. Paula Cristina Fernandes de Almeida e Silva Esgueira, nos termos do artigo 19.º[3], do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação,

---

[3] Artigo 19.º - **Operações de destaque**----------

O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:----------

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque;-------

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

c) Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho;----------

d) Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:1000 ou superior, a qual deve delimitar a área total do prédio;----------

e) Planta de localização à escala 1:10.000 ou superior, assinalando devidamente os limites do prédio;----------

f) Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrante;----------

g) Relatório com enquadramento no Plano Diretor Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objeto da pretensão;----------

h) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respetivo procedimento quando tal construção tenha sido sujeita a controlo prévio.----------

cumulativamente com o previsto no Artigo 13.º, do RJUE, encontra-se convenientemente instruído, designadamente:----------

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;-
- Documento complementar, consubstanciado em documento de procuração, pelo qual o Sr. José Manuel Fernandes Almeida e Silva atribui ao seu pia Sr. Lucínio de Almeida e Silva, voluntariamente, poderes para o representar nomeadamente na Câmara Municipal;----------
- Prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;----------
- Declaração, na qual o Topografo autor do respetivo levantamento topográfico declara a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local., de acordo com o n.º 11, do artigo 13º [(4)] do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Chaves;----------
- Prova da validade da inscrição do técnico Topógrafo em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;----------
- Relatório;----------
- Extracto das plantas de condicionantes dos planos municipais de ordenamento do território vigentes à escala de 1:10000, com a indicação da pretensão;----------
- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000, assinalando devidamente os limites do prédio;----------
- Extracto das plantas de ordenamento dos planos municipais de ordenamento do território vigentes à escala de 1:10000, com a indicação da pretensão;----------
- Planta designada "Planta de implantação – Operação de destaque de parcela", à escala 1:1000, com a delimitação da área total do prédio; ----------

---

[4] Artigo 13.º - **Requerimento, comunicação e respetiva instrução------**
12 — Todos os levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topografo autor do respetivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. (Anterior n.º 11)----------
13 — A declaração mencionada no número anterior deverá também ser apresentada até cinco dias após o início dos trabalhos relativos à implantação de quaisquer obras novas de urbanização e de edificação, com a menção adicional de que esta foi efetuada no estrito cumprimento do projeto aprovado. Esta referência deverá ainda ser registada no Livro de Obra. (Anterior n.º 12)----------
14 — Enquanto houver apresentação simultânea de peças instrutórias em papel e formato digital, essa entrega deverá ser acompanhada de declaração subscrita pelos autores ou pelo coordenador do projeto, atestando que os dois formatos apresentam a mesma informação, em conformidade com o Anexo III do presente Regulamento.----------
15 — As obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração deverão ser instruídas com uma ficha de medição das edificações, em conformidade com o Anexo IV do presente Regulamento.----------

- Planta designada "Planta de identificação das parcelas – operação de destaque de parcela", à escala 1:1000, com a delimitação da área total do prédio.----------

5. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

Pretende o requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno, "Parcela a destacar", com a área de 5490,00 m^2, ao terreno com a área total de 17215,00 m^2, sito no local acima referido. ------

5.1 No regime Jurídico----------

A operação de destaque enquadra-se nas disposições conjuntas, constantes nos números 4 e 10, do artigo 6.º[(5)], do RJUE. De acordo com o definido nos números 4, 6 e 8 deste artigo, é condição da mesma que, as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos, na área correspondente ao prédio originário não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data

---

[5] Artigo 6.º - **Isenção de controlo prévio----------**

1 — Sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio:----------

4 — Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.----------

5 — Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os atos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições:--------

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;

b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva.----------

6 — Nos casos referidos nos n.os 4 e 5 não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.----------

7 — O condicionamento da construção bem como o ónus do não fracionamento previstos nos n.os 5 e 6 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.----------

8 — O disposto no presente artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de proteção do património cultural imóvel, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.----------

9 — A certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.----------

10 — Os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 ou 5, **consoante a localização da parcela a destacar**, ou, **se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior**.----------

do destaque anterior, assim como, sejam respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servições ou restrições de utilidade pública, etc. ----------

5.2 Nas disposições do Plano Director Municipal----------

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, e levantamento em formato digital, apresentados pelos interessados e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal, folha n.°47A, constata-se que o terreno se encontra inserido em duas Classes distintas, Classe1 - espaços urbanos e urbanizáveis, na categoria 1.3 – outros aglomerados e em Classe 4- espaços agrícolas e florestais e dentro desta classe em duas categorias distintas, na categoria 4.2 – espaços agrícolas e na subcategoria 4.2A – espaços agrícolas defendidos, RAN e na categoria 4.3 – espaços agro-florestais e na subcategoria 4.3 A – espaços agro-florestais comuns.

Segundo a planta de condicionantes, folha n°47A, do PDM de Chaves, sobre o terreno dos interessados impendem duas servidões e/ou restrição de utilidade pública, a saber, Reserva Agrícola Nacional, RAN, bem como a parcela é atravessada por linhas de transporte de energia de alta tensão (60 KV), e devidamente assinalada nas plantas de condicionantes, os quais subordinam-se aos respectivos regimes e seus condicionamentos.----------

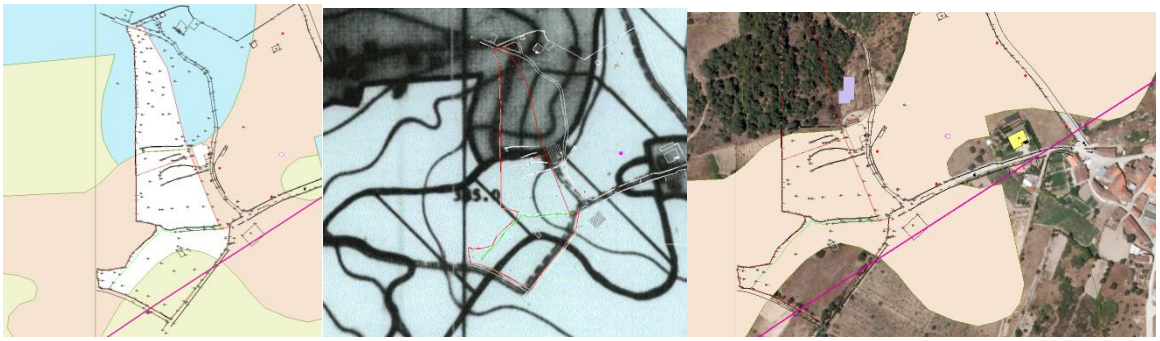

6. ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

A pretensão em análise tem por objectivo o destaque de uma parcela de terreno com a área de 5490,00m^2[6], a qual se localiza em duas Classes distintas, Classe1 - espaços urbanos e urbanizáveis, e em Classe 4- espaços agrícolas e florestais, isto é a parcela a destacar se situa em perímetro urbano e fora deste, sendo que a maior área da "parcela a destacar" se situa dentro do perímetro. Neste contexto e nos termos do previsto do n.° 10, do art. 6.°, do RJUE, os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste, como no caso vertente, devem observar o disposto no n.°4 do citado preceito legal, sempre que a área maior se localize dentro do perímetro urbano.----------

No caso em análise, a "parcela a destacar" situa-se dentro e fora do perímetro urbano, sendo que a maior destas "subparcelas" está localizada dentro do referido perímetro.----------

À luz do disposto no citado n°4, do artigo 6.°, do RJUE, os atos que tenham por efeito o desataque de uma única parcela, nas circunstâncias antes enunciadas, estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. Da leitura da Certidão de Teor da Conservatória do Registo Predial podemos

---

[6] de um prédio rústico com área total de 17215m^2, situado em Valério, descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.°3404/20120709, e inscrito na matriz sob o artigo n.°6772, da Freguesia de São Pedro de Agostém.----------

dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento à menos de 10 anos, bem como, terão que ser respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de serviçõe ou restrições de utilidade pública, etc. ----------

7. PROPOSTA DE DECISÃO----------

Face ao acima exposto, sou de parecer que o pedido reúne os requisitos necessários à execução do destaque, em virtude de se cumprir a condição expressa no ponto n.º4 do artigo 6.º, do RJUE, uma vez que as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos. Nestes termos, o presente processo administrativo, registado com o nº655/16, deverá estar presente em reunião de Câmara para que o executivo delibere adotar um projeto de decisão de deferimento do destaque pretendido, identificando-se duas parcelas fisicamente separadas e caracterizadas pelos seguintes elementos: ----------

- A parcela a destacar com a área de 5.490,00m^2, confronta de norte com caminho público, de sul com Paula Cristina Fernandes de Almeida e Silva Esgueira e José Manuel Fernandes Almeida e Silva (parcela sobrante/parcela mãe ou restante), de nascente com Arménio Lima da Silva, de poente com António Carneiro; ----------
- A parcela sobrante com a área de 11.725,00 m2, confronta de norte Paula Cristina Fernandes de Almeida e Silva Esgueira e José Manuel Fernandes Almeida e Silva (parcela a destacar), de sul com caminho público, de nascente com Arménio Lima da Silva, de poente com António Carneiro. ----------

Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE, deverá ser inscrito no Registo Predial sobre as parcelas resultantes do destaque.----------

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 14.09.2016:----------

Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de certidão comprovativa de que o acto que terá por efeito do destaque da parcela do prédio requerido pelo interessado, está isento de licença, uma vez que se mostram cumpridos os requisitos legais estipulados nos n.ºs 4 e 10, do Artigo 6º, do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual.----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.09.26. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.09.26. ----------

À reunião de câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.4. DESTAQUE DE PARCELA, PEDIDO DE CERTIDÃO – PROCESSO N.º 605/16 – MÁRCIO MACHADO BARREIRA VILABRIL – LUGAR DE CORTINHAS, FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª VITÓRIA ALMEIDA DATADA DE 16.09.2016. ---

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1. INTRODUÇÃO----------

Através de requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território nº1654/16, datado de 1654/16, que determinou a organização do presente processo nº605/16, o Sr. Marco Machado Barreira Vilabril, na qualidade de proprietário, vêm requerer Certidão de Destaque[7] de uma única parcela do imóvel abaixo indicado. ----------

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL----------

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves apresentada, o prédio rústico composto de vinha e 40 oliveiras, situado em Lugar de Cortinhas, com uma área total de 3511,93m^2, da freguesia de São Pedro de Agostém e descrito sob o nº3169/20110318, inscrito na matriz da referida freguesia sob o artigo nº1541, confronta de norte com Estrada Nacional e de sul com caminho público e nas restantes confrontações com particulares.----------

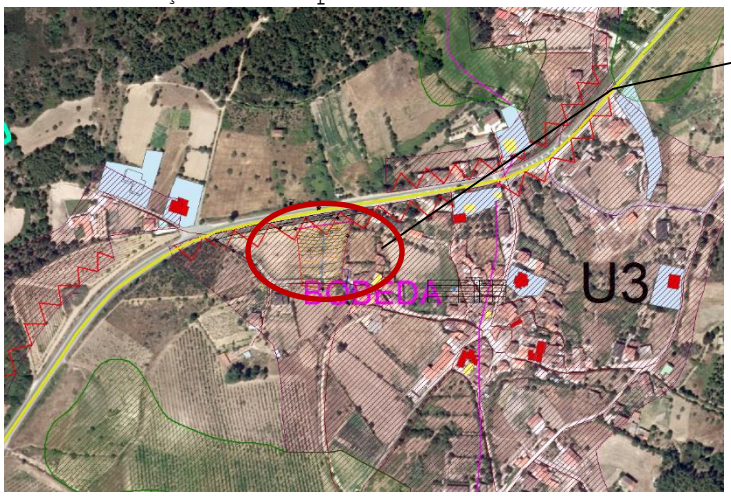

Localização do prédio rústico, conforme se ilustra, na sobreposição do levantamento georreferenciado, apresentado pelo requerente, sobre ortofotomapa, com voo de 2012 (folha nº47-1A).

3. ANTECEDENTES----------

Não se detetaram antecedentes ao presente processo.----------

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO----------

Para os efeitos do disposto nos nºs 4 a 10, do artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, doravante designado por RJUE, o pedido de Emissão de Certidão de Destaque, apresentado pelo Sr. Marco Machado Barreira Vilabril, nos termos do artigo 19.º[8], do Regulamento Municipal da

---

[7] Figura de destaque, que é a divisão física de uma única parcela de terreno de um prédio mãe. Os destaques estão isentos de licenciamento. Porém, para serem registados é necessária a emissão, por parte da Câmara, de uma certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque.----------

[8] Artigo 19.º - **Operações de destaque----------**

O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:----------

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque;-------

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;-

c) Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho;----------

Urbanização e Edificação, cumulativamente com o previsto no Artigo 13.º, do RJUE, encontra-se convenientemente instruído, designadamente:

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;-
- Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital, de acordo com o n.º14, do artigo 13º[9] do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Chaves;-----
- Prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;----------
- Declaração, na qual o Técnico autor do respetivo levantamento topográfico declara a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local., de acordo com o n.º 12, do artigo 13º [10] do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Chaves;----------
- Levantamento topográfico, à escala 1:500, com a delimitação da do prédio e com indicação da respectiva área, assim como o espaço público envolvente;----------
- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do pedido de certidão de destaque, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; de acordo com o artº10º do RJUE;----------
- Prova da validade da inscrição do técnico autor do levantamento Topógrafo em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;----------
- Documento de identificação do técnico de topógrafia, autor do levantamento topográfico;----------
- Relatório;----------

---

d) Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:1000 ou superior, a qual deve delimitar a área total do prédio;----------
e) Planta de localização à escala 1:10.000 ou superior, assinalando devidamente os limites do prédio;----------
f) Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrante;----------
g) Relatório com enquadramento no Plano Diretor Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objeto da pretensão;----------
h) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respetivo procedimento quando tal construção tenha sido sujeita a controlo prévio.----------

[9] Artigo 13.º - **Requerimento, comunicação e respetiva instrução------**
14 — Enquanto houver apresentação simultânea de peças instrutórias em papel e formato digital, essa entrega deverá ser acompanhada de declaração subscrita pelos autores ou pelo coordenador do projeto, atestando que os dois formatos apresentam a mesma informação, em conformidade com o Anexo III do presente Regulamento.----------

[10] Artigo 13.º - **Requerimento, comunicação e respetiva instrução-----**
12 — Todos os levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topografo autor do respetivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. (Anterior n.º 11)----------

- Extracto das plantas de ordenamento dos planos municipais de ordenamento do território vigentes à escala de 1:10000, com a indicação da pretensão;----------
- Planta de localização, à escala 1:2.000, assinalando devidamente os limites do prédio;----------
- Planta designada "Planta prédio/parcela", à escala 1:500, com indicação da "parcela a destacar (1)" e "da parcela Mãe (2)";--------

5. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

Pretende a requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno, "Parcela a destacar (1)", com a área de 1756,43 m^2, ao terreno com a área total de 3511,93 m^2, sito no local acima referido.

5.1 - No regime Jurídico----------

A operação de destaque enquadra-se na disposição constante do número 4 do artigo 6.º[11], do RJUE. De acordo com o definido nos números 4,

---

[11] Artigo 6.º - **Isenção de controlo prévio----------**
1 — Sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio:----------
4 — Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.----------
5 — Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os atos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições:--------
a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;
b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva.----------
6 — Nos casos referidos nos n.os 4 e 5 não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.----------
7 — O condicionamento da construção bem como o ónus do não fracionamento previstos nos n.os 5 e 6 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.----------
8 — O disposto no presente artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de proteção do património cultural imóvel, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.----------
9 — A certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.----------
10 — Os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 ou 5, **consoante a localização da parcela a destacar**, ou, **se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste**,

6 e 8 deste artigo, é condição da mesma que, as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos e na área correspondente ao prédio originário, não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior, assim como, sejam respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servições ou restrições de utilidade pública, etc. ----------

5.2 - Nas disposições do Plano Director Municipal----------

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, e levantamento em formato digital, apresentados pelos interessados e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal, folha n.º47 A, constata-se que o terreno se encontra inserido em Classe1 - espaços urbanos e urbanizáveis, na categoria 1.3 – outros aglomerados, aglomerado de Bóbeda.----------

Segundo a planta de condicionantes, folha nº47 A, do PDM de Chaves, sobre o terreno do interessado impende uma restrição de utilidade pública, consubstanciada na Estrada Nacional, E.N.2, num troço com interdição de novos acessos a via estruturante.----------

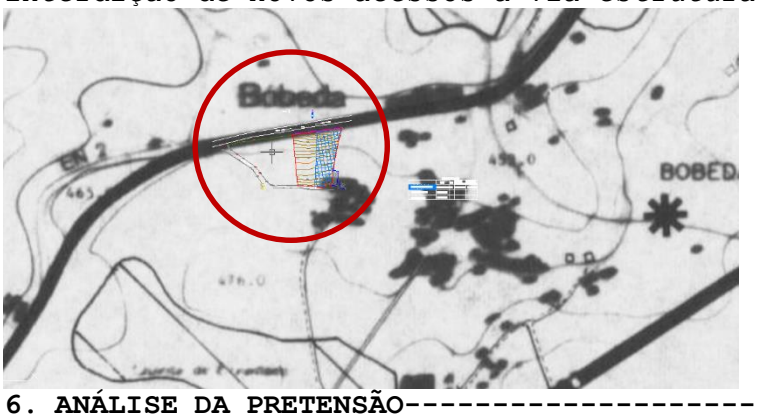

6. ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

A pretensão em análise tem por objectivo o destaque de uma parcela de terreno com a área de 3511,93m$^{2(12)}$, a qual se localiza em Classe1 - espaços urbanos e urbanizáveis, isto é, a parcela a destacar se situa dentro do perímetro urbano. ----------

À luz do disposto no citado nº4, do artigo 6.º, do RJUE, os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela, nas circunstâncias antes enunciadas, estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. Da

---

consoante a localização da área maior.----------

[12] de um prédio rústico, com uma área total de 1360,98m^2, situado em Serra, descrito na Conservatória do registo Predial sob o nº966/19980908 , inscrito na matriz da freguesia de Valdanta sob o artigo nº1904----------

leitura da Certidão da Conservatória do Registo Predial podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento à menos de 10 anos, bem como, terão que ser respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servições ou restrições de utilidade pública, etc. ----------

7. PROPOSTA DE DECISÃO----------

Face ao acima exposto, sou de parecer que o pedido reúne os requisitos necessários à execução do destaque, em virtude de se cumprir a condição expressa no ponto n.º4 do artigo 6.º, do RJUE, uma vez que as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos. Nestes termos, o presente processo administrativo, registado com o nº436/16, deverá estar presente em reunião de Câmara para que o executivo delibere adotar um projeto de decisão de deferimento do destaque pretendido, identificando-se duas parcelas fisicamente separadas e caracterizadas pelos seguintes elementos: ----------

- A "parcela a destacar (1)", com a área de 1756,43 m^2, confronta a norte com Estrada Nacional, a nascente com Manuel Barreira, a sul com caminho público e a poente com Márcio Machado Barreira Vilabril. Prevê-se na parcela a destacar uma área bruta de construção até 450m^2 e uma área de implantação de 350m^2;----------
- A "parcela mãe (2)", com a área de 1755,50 m^2, confronta a norte com Estrada Nacional, a nascente com Márcio Machado Barreira Vilabril, a sul com caminho público e a poente Márcio Machado Barreira Vilabril. Prevê-se nesta parcela uma área bruta de construção até 450m^2 e uma área de implantação de 350,00m^2;----------
- Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE, deverá ser inscrito no Registo Predial sobre as parcelas resultantes do destaque. ----------

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 20.09.2016:----------

Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de certidão comprovativa de que o acto que terá por efeito o destaque da parcela do prédio requerido pela interessada, está isento de licença, uma vez que se mostram cumpridos os requisitos legais estipulados nos n.ºs 4 e 10, do Artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual.----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.09.26. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.09.26. ----------

À reunião de câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.5. CONSTRUÇÃO DE ANEXO, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.º 300/14 – NATÁLIA ROSA PARENTE – RUA DO NÓ, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR –

INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 26.09.2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1-INTRODUÇÃO----------

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 640/15, em 27-04-2015, referente ao processo nº 300/15, Dª Natália Rosa Parente, solicita, o licenciamento/legalização do Anexo ao seu Imóvel, objecto de obras de alteração sob o alvará de construção nº 31/15, nos termos do disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 6º do atual Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9, apresentando os seguintes elementos:----------

-Fotocópia do Alvará de obras de construção nº 31/15;----------

-Folha nº 1 da Informação nº 63/DAF/2015;----------

-Termo de Responsabilidade subscrito pela autora do projecto de arquitectura, Arqtª Natália Carriço Ferreira, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, acompanhados do elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do RJUE;----------

-Memória descritiva do projecto de arquitectura;----------

-Termos de Responsabilidade subscritos pelo Coordenador dos projectos e do autor do projecto de Estabilidade, Engº Civil Rogério Paulo Moura Barroco Morais dos Reis, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, não acompanhados do elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do RJUE;----------

-Calendarização da obra por 1 dia.----------

-Estimativa da obra.----------

-Planta de Localização à escala, 1/2 000 com a localização do terreno, objecto de intervenção;----------

-CD.----------

1.2-Sob o requerimento nº 779/15, em 22-05-2015, a interessada apresenta os seguintes elementos:----------

-Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal à escala 1/10 000;----------

- Pormenores Construtivos à escala 1/100;----------

-Projeto da Rede de Águas Pluviais;----------

-Termo de Responsabilidade subscrito pelo autor do projecto da rede de Águas Pluviais, Engº Civil Rogério Paulo Moura Barroco Morais dos Reis, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, não acompanhado do elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do RJUE.----------

1.3-Sob o requerimento registado nesta unidade orgânica com o nº 1451/15, em 18/09/2015, a interessada apresenta os seguintes elementos:----------

- Fotocópia simples do prédio urbano descrito na certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 2079/19930113.---

-Elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do RJUE e seguro de responsabilidade civil, cuja apólice possui o nº 008407119310, respeitantes ao Engº civil Rogério Paulo Moura Barroco Morais dos Reis.----------

1.4-Mediante o requerimento nº 1027/16, a interessada vem a processo comunicar que realizou o muro de vedação, apresentando registo fotográfico.----------

2-ANTECEDENTES----------

O processo registado com o nº 300/14 possui os seguintes antecedentes:

2.1-Alvará de obras de construção nº 94/93, para construção de um prédio de habitação composto de Rés-do-Chão e Andar, com a área de 204,80 m2;----------
2.2-Álvará de obras de alteração nº 31/15, titulando o licenciamento de obras de alteração às construídas sob o alvará nº 94/93, a nível da funcionalidade do espaço interior e alteração das fachadas e aumento para dois fogos, passando de habitação unifamiliar para bifamiliar.--
2.3-Ficha de Acompanhamento de Operações Urbanísticas Nº 18/2015 - Zona D, subscrita pelo fiscal Eduardo Carneiro, na qual é referido o seguinte:----------
" Saliento no entanto que no logradouro do prédio de habitação unifamiliar, na parte posterior, encontra-se implantado um anexo com cerca de 25 m2 de área bruta de construção e com a cobertura em laje de betão, com aproveitamento do terraço, o qual não é contemplado no projecto licenciado inicialmente".----------
3-INSTRUÇÃO DO PEDIDO----------
O processo está instruído com os elementos mencionados no nº 15 e nº 16 da Portaria nº 113/2015, de 22/4, exigíveis para o presente pedido.
4-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------
4.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)---------
O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 4º[13] e artigo 102º-A, ambos, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9, adiante designado RJUE.----------
4.2-Nas Disposições do Plano Diretor Municipal----------
O prédio urbano, inscrito na matriz predial da anteriormente designada freguesia de Chaves sob o artigo omisso e descrito na CRPC com o nº 2079/19930113, tem a área de 415 m2.----------
De acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio urbano, supra referido está inserido no espaço da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), na Categoria 1.1 (Cidade de Chaves). Consultada a planta de condicionantes nº 34 A do PDM, conclui-se que sobre o terreno, objecto de intervenção, não impende qualquer servidão e/ou restrição de utilidade pública.----------
Nos termos das Medidas Preventivas, estabelecidas por motivo da revisão do Plano Diretor Municipal de chaves e publicadas em Diário da República, 2ª Série, nº 107, de 4 de junho de 2014, através do Aviso nº 6779/2014, o prédio situa-se num espaço urbano consolidado.-
4.3-Nos Regulamentos Municipais ----------
O pedido tem enquadramento legal no artigo 73º C - Procedimento de legalização de operações urbanísticas, do Regulamento nº 732/2015, o qual procedeu à Revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. ----------
5-CARACETRIZAÇÃO E ANÀLISE DA PRETENSÃO----------
Da análise do projecto de arquitectura apresentado, constata-se que:-
5.1-O projecto de arquitectura apresentado propõe a legalização de obras de construção do Anexo, com a área de 60,00 m2 (R/C - 30,00 m2 e Cobertura Acessível do Anexo – 30,00 m2).----------
Corrige-se oficiosamente a memória descritiva quando é referido que o Anexo a legalizar se encontra num espaço da Categoria 1.3 (Outros Aglomerados), deve ler-se que o mesmo se encontra inserido no espaço da Categoria 1.1 (Cidade de Chaves).----------

[13] **Artigo 4º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização**
2-Estão sujeitas a licença administrativa:----------
c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor.-------

5.2-Não foi apresentado pela autora do projecto de arquitectura, o cálculo do índice dominante da área envolvente, correspondente ao quarteirão onde se insere a operação urbanística sujeita a controle prévio, com o limite máximo de 1,2 m2/m2, para a Cidade de Chaves.---
5.3-As fotografias apresentadas pela interessada, no âmbito do atendimento ao público, não retratam a existência dos muros projectados ao nível da cobertura do terraço, com a altura de 1,60 m, nos seus alçados lateral direito e posterior.----------
5.4-Os muros representados no Registo Fotográfico, com a altura aproximada de 1,20 m, são os muros existentes nos prédios urbanos contíguos ao da ora requerente ----------
5.5-O projecto de legalização do Anexo ao imóvel construído sob a licença de obras nº 94/93 e legalizado sob a licença titulada pelo alvará nº 31/15, respeita o índice de construção estabelecido nas Medidas Preventivas, para o local, o qual será calculado através da seguinte expressão: (área do terreno inserido em espaço Urbano x índice de construção = **498**[14] m2 > **(348 m2 =** área bruta de construção da habitação bifamiliar - 288 m2 + área bruta do Anexo – 60 m2).------
5.6-De acordo com o disposto no nº 6[15] do artigo 73º -C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, foi realizada uma vistoria ao imóvel em 22-12-2016, da qual resultou o Auto de Vistoria Nº 19, que se anexa à presente informação técnica para todos os efeitos legais.----------
5.6-Da vistoria realizada concluíu-se que o projecto não retrata a materialização do imóvel no local, pelo facto de não estarem construídos os muros de protecção ao terraço, sendo salvo melhor opinião, a legalização das obras do Anexo da habitação bifamiliar existente titulada por alvará de autorização de utilização, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 73º -C do RMUE, desde que a interessada realize os referidos muros antes de solicitar a emissão do alvará de utilização----------
5.7-As obras de construção em falta consistem em obras de conservação bem como a edificação dos muros projectados ao nível da cobertura do terraço, com a altura de 1,60m, nos seus alçados lateral direito e posterior, os quais são obras de escassa relevância urbanística, de acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 6º -A do RJUE e de acordo com a alínea c) do nº 1 do artigo 6º daquele diploma legal estão isentas de licenciamento.----------
6-RESPONSABILIDADE----------
O pedido encontra-se instruído com o termo de responsabilidade subscritos pela autora do projecto de Arquitectura, Arqtª Natália Carriço Ferreira, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, acompanhados do elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do RJUE.----------
Os projectos de Estabilidade e de Drenagem de Águas Pluviais, bem como a sua coordenação, encontram-se acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade, do Engº Cuvil Rogério Paulo Moura Barroco Morais dos Reis, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares em

---

[14] (415 m2 x 1,20)----------

[15] **Artigo 73º C – Procedimento de legalização de operação urbanística**
6-O Procedimento de legalização é sempre precedido de vistoria municipal, realizada pela comissão municipal responsável.----------
7-Do ato que determinar a realização da vistoria, é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta registada expedida com, pelo menos, 8 dias de antecedência, relativamente à data da sua concretização. ----------

vigor, acompanhados do elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do RJUE.----------

7-TAXAS URBANÍSTICAS APLICÀVEIS À PRETENSÃO ----------

7.1-A taxa de infra-estruturas urbanísticas, calculada nos termos do disposto no nº 1 e nº 3 do artigo 25º do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, publicado em diário da república, 2ª Série – Nº 63 em 31-03-2010, ascende ao montante de € 64,80 (345,30 sessenta e quatro euros e oitenta cêntimos).----------

7.2-As taxas administrativas previstas na Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de € 280,50 (duzentos e oitenta euros e cinquenta cêntimos), conforme descriminado no Quadro II que se anexa à presente informação técnica.----------

8-CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÂO----------

8.1-Considerando que o pedido se encontra instruído com os elementos mencionados no nº 15 e nº 16 do anexo da Portaria nº 113/2015, de 22/4;----------

8.2-Considerando que, no âmbito da realização da vistoria, se concluíu que o projecto de legalização de Anexo apresentado não retrata a materialização do imóvel no local, pelo facto de não estarem construídos os "muros de protecção ao terraço", havendo a necessidade de obras de correcção e/adaptação no imóvel destinado a Anexo--------

8.3-Considerando que, após a realização dos muros projectados ao nível da cobertura do terraço, com a altura de 1,60 m, nos seus alçados lateral direito e posterior, os quais estão sujeitos a comunicação prévia, o presente projecto de legalização cumpre o disposto no artigo 73º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas. ----------

8.4-Considerando que é respeitado o índice de construção estabelecido para o local, que é de 1,2 m2/m2, aplicado à parcela de terreno e calculado no item 5.4 da presente informação técnica;----------

9-PROPOSTA DE DECISÃO----------

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------

9.1- Agendamento desta assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que seja praticada decisão consubstanciada na intenção de deferir o pedido de legalização do Anexo, cujo projecto de arquitectura foi apresentado sob o requerimento nº 640/15, 779/15 e 1451/15, nos termos do disposto no artigo 102º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9. e no artigo 73º - C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, sob a condição de serem executados pela requerente os muros de vedação projectados ao nível da cobertura do terraço, com a altura de 1,60 m, nos seus alçados lateral direito e posterior.----

9.2-Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização do imóvel, na condição de a requerente executar as obras de construção, não sujeitas a controle prévio. ----------

9.2-Caso a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização do Anexo, o qual será titulado por alvará de autorização de utilização, a requerente deverá nos termos do disposto no nº 14 do artigo 73º-C do Regulamento Municiapl de Urbanização e da Edificação, requerer num prazo de 30 dias, a emissão do respetivo alvará de autorização,

instruído de acordo com o nº 5 do artigo 73º - C, do mesmo dispositivo legal.----------
À Consideração Superior----------
ANEXO----------
CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010----------
Áreas (m2)----------

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Anexo	TOTAL
R/C			25,00	25,00
Andar			25,00	25,00
TOTAL			50,00	50,00

Cércea -3,30 m
Volume - 99 m3

1-Cálculo da taxa de infraestruturas urbanísticas (T)----------
-De acordo com o disposto no nº 1 e nº º 3 do artigo 25º do Regulamento nº 314/2010, o qual consubstancia a aprovação definitiva do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas:----------

QUADRO I				
		s/n	*C/m²*	Custo (C)
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**			
	- Semipenetração betuminosa	0	*0,24*	0,24
	- Betão betuminoso	S	*0,14*	**0,14**
	- Granito (calçada a cubos)	0	*0,20*	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	*0,06*	0,00
	- Betão	0	*0,20*	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	*0,18*	0,00
	- Lancil (Granito)	0	*0,35*	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	*0,17*	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	*0,35*	0,00
REDE DE ÁGUA		S	*0,24*	**0,24**
REDE DE ESGOTOS		S	*0,34*	**0,34**
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		S	*0,36*	**0,36**

C - custo das obras existentes na via pública	**1,08**	€
A - área bruta da obra a realizar	**60,00**	m²

Estão sujeitas à cobrança da taxa de infraestruturas urbanísticas, a qual é calculada em função da área bruta da obra a realizar, de acordo com os valores constantes do Quadro II em anexo ao presente Regulamento, as obras respeitantes a ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m²
- n.º 1 e nº 3 do artigo 25.º

T = C x A	**T =**	**64,80**	**€**

2-Cálculo da taxa devida pela legalização de Anexo a habitação bifamiliar licenciada----------
QUADRO II----------

	Descrição	Un.	Taxa	Valor

Capítulo I	**EDIFICAÇÂO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção **I**	**APRECIAÇÃO DE OPERAÇÔES DE CONSTRUÇÂO E AMPLIAÇÃO**			
Artigo 37º	Por cada pedido de alteração ao projecto inicial	1	42,00 €	42,00 €
SubsecçãoIV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
nº 18	No caso de aditamento gerar aumento da área bruta de construção , acresce por cada m2 adicional	60,00	3,10 €	186,00 €
Artigo 76º	Outras Vistorias			
nº 6	Pela realização de outras vistorias não especialmente previstas			52,50 €
	TOTAL			**280,50 €**

TOTAL A LIQUIDAR ……..……..**∑= 345,30 €**
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 26.09.2016:----------
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença, nos termos preconizados no item 9.1, deste documento. Mais se informa que a legalização desta operação urbanística será titulada através da emissão de uma licença especial de legalização visando a execução das obras descritas no referido item 9.1, deste documento.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.09.26. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.09.26. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.6. DESTAQUE DE PARCELA, PEDIDO DE CERTIDÃO – PROCESSO N.º 655/15 – FILIPE RENATO MARTINS DIAS – LAMA GRANDE, FREGUESIA DE BUSTELO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA COORDENADORA TÉCNICA ISABEL PRESA DATADA DE 23.09.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
INTRODUÇAO----------
Através do requerimento supra identificado, veio o interessado solicitar um pedido de destaque de uma parcela de terreno, num prédio rústico localizado na freguesia de Bustelo.----------
ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------
Após apreciação técnica, o presente assunto foi submetido à Reunião do Executivo Municipal, do passado dia 13/11/2015, para deliberação.

Conforme o previsto na informação praticada no pretérito dia 02/11/2015 e sobre a qual recairam os competentes despachos superiores, a pretensão mereceu parecer desfavorável por não cumprir as exigências legais expressas na alínea b), do n.º 5.º, do artigo 6.º, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, não reunindo, portanto, os requisitos necessários á execução do destaque.----------
A deliberação tomada, por unanimidade, vai no sentido de concordar com o proposto e também dar ao requerente, para o efeito e nos termos do Código do Procedimento Administrativo, um prazo de 10 dias úteis para, querendo, vir a processo e por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido de decisão praticado.----------
DECISÃO----------
Decorrido esse prazo, concedido através de deliberação camarária, de 13/11/2015 e uma vez que o interessado não veio, até à presente data, em sede de audiência dos interessados, nos termos do artigo n.º 121º, do Código do Procedimento Administrativo, apresentar novos elementos para alterar o sentido de decisão, dever-se-á novamente remeter o presente processo a uma próxima reunião do órgão executivo, com vista a tornar-se agora definitiva a decisão de indeferimento do pedido apresentado.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 26.09.2016:----------
Visto. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao indeferimento do pedido em presença.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.09.26. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.09.26. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.7. DESTAQUE DE PARCELA, PEDIDO DE CERTIDÃO – PROCESSO N.º 463/15 – FERNANDO DA SILVA LIMA – LUGAR DE MOCHOS, FREGUESIA DE FAIÕES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA COORDENADORA TÉCNICA ISABEL PRESA DATADA DE 23.09.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
INTRODUÇAO----------
Através do requerimento supra identificado, veio o interessado solicitar um pedido de destaque de uma parcela de terreno, num prédio rústico localizado na freguesia de Faiões.----------
ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------
Após apreciação técnica, o presente assunto foi submetido à Reunião do Executivo Municipal, do passado dia 11/12/2015, para deliberação.
Conforme o previsto na informação praticada no pretérito dia 23/10/2015 e sobre a qual recairam os competentes despachos superiores, a pretensão mereceu parecer desfavorável por não cumprir as exigências legais expressas nas alíneas a) e b), do n.º 5.º do

artigo 6º, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, não reunindo, portanto, os requisitos necessários á execução do destaque. A deliberação tomada, por unanimidade, vai no sentido de concordar com o proposto e também dar ao requerente, para o efeito e nos termos do Código do Procedimento Administrativo, um prazo de 10 dias úteis para, querendo, vir a processo e por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido de decisão praticado.----------

DECISÃO----------

Decorrido esse prazo, concedido através de deliberação camarária, de 11/12/2015 e uma vez que o interessado não veio, até à presente data, em sede de audiência dos interessados, nos termos do artigo n.º 121º, do Código do Procedimento Administrativo, apresentar novos elementos para alterar o sentido de decisão, dever-se-á novamente remeter o presente processo a uma próxima reunião do órgão executivo, com vista a tornar-se agora definitiva a decisão de indeferimento do pedido apresentado.----------

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 26.09.2016:----------

Visto. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao indeferimento do pedido em presença.----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.09.26. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.09.26. ----------

À reunião de câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.8. CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS APTAS AO ALOJAMENTO DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS, PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA – PROCESSO N.º 539/16 – NOS COMUNICAÇÕES, S.A. – RUA DIREITA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI E SR. ENG.º NUNO BENTO DATADA DE 14.09.2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1-INTRODUÇÃO----------

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 1417/16, em 04-08-2016, a interessada solicita licença de ocupação de espaço público para a realização dos trabalhos a seguir mencionados na rua Direita, nº 192 ao nº 196:----------

i) Abertura de vala e construção de conduta, com a extensão de 7 m;-

ii) Instalação de 2 tubos de subida nas fachadas de imóveis.--------

1.2-O pedido encontra-se instruído com os seguintes----------

-Requerimento;----------

-Memória Descritiva;----------

-Termo de responsabilidade pela direcção técnica da obra, assinado pela Arqtª Miriam Salomé Horta dos Santos, acompanhado do elemento a

que se refere o nº 3 do artigo 10º do RJUE e da fotocópia do cartão de cidadão;----------
-Termos de responsabilidade do técnico autor do projecto ITUR/Infraestruturas aptas ao Alojamento de Redes de Comunicações Electrónicas e do coordenador do projecto, Engº electrotécnico, José Filipe Abreu da Costa, acompanhados da fotocópia do Cartão de Cidadão e da declaração da Ordem dos Engenheiros Técnicos;----------
-Estimativa Orçamental;----------
-Plano de segurança e Saúde;----------
-Condições particulares da apólice de seguro nº 11055666, de Acidentes de Trabalho, cujo tomador é a sociedade anónima, MMCI MULTIMÉDIA, S.A;
-Comprovativo da existência do alvará de construção nº 64501, emitido em nome da sociedade anónima, MMCI MULTIMÉDIA, S.A;----------
2-ANTECEDENTES----------
O presente processo registado com o nº 539/16, tem como antecedente o processo nº 228/16, com o historial que se segue:----------
2.1-Através do requerimento registado com o nº 533/16, em 18-03-2016, a Dª Maria Isabel Freitas Nogueira, na qualidade de proprietária do prédio sito na rua Direita, nº 192, 194 e 196, solicitou que a Autarquia intercedesse junto da empresa Nos, S.A, para que fosse retirado o cabo que atravessa a fachada principal do edifício supra referido.----------
1.2-INFORMAÇÃO Nº 482/SCOU/2016, datada de 06-05-2016, constante no presente processo registado com o nº 228/16, referente à passagem de cabo aéreo pela fachada do imóvel situada na rua Direita nº 192 ao nº 196, na qual é referido o seguinte, no capítulo 3 daquele parecer técnico:----------
(…) 3.1-Por pesquisa dos processos administrativos, referentes a pedidos de licenciamento de obras de telecomunicações, promovidos pela Nos - Comunicações, S.A, constata-se que não deu entrada qualquer pedido de passagem de cabos aéreos, para a rua Direita, nº 192 ao nº 196.----------
3.2-Mais se informa que, em regra, o Município de Chaves, só permite a passagem de cabo de fibra ótica nas condutas subterrâneas existentes em arruamentos públicos, nos termos do disposto no artigo 13º [16] *do*

[16] **Artigo 13º Direito de acesso a infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas----------**
1-As entidades referidas no artigo 2º estão obrigadas a assegurar ás empresas de comunicações electrónicas o acesso às infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas que detenham ou cuja gestão lhes incumbe.----------
2-O acesso referido no nº anterior deve ser assegurado em condições de igualdade, transparência e não discriminação, mediante condições remuneratórias orientadas para os custos, nos termos do artigo 19º.--
3-Os procedimentos para a obtenção do direito de acesso devem ser céleres, transparentes e adequadamente publicitados, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 20 dias apos a efectiva receção do pedido de acesso, nos termos do nº 2 do artigo 20º.----------
4-Pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas que pertencem ao domínio público ou privativo das autarquias locais é devida a taxa a que se refere o artigo 106º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei nº 5/2004, de 10/2, não sendo, neste caso, cobrada qualquer outra taxa, encargo, preço ou remuneração.----------

Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/5, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25/9, devendo as empresas de comunicações dar cumprimento aos artigos 8º [17] e 9º do mesmo diploma legal.--------
3.3-A passagem de cabos aéreos apoiados nas fachadas dos edifícios, sem o respectivo alvará de licenciamento, é punível como contraordenação, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 98º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação ***(…)*** **-----**
2.3-Despacho do Vereador Responsável pela Gestão Urbanística, Srº Arqtº Castanheira Penas, de 09-05-2016, o qual recaíu sobre a INFORMAÇÃO Nº 482/SCOU/2016, propondo os seguintes procedimentos:----
a) Envio do processo nº 228/16 à Divisão de Administração e Fiscalização para o competente procedimento;----------
b) Notificar o infractor para, num prazo de 10 dias, proceder à remoção dos cabos de telecomunicações em causa.----------
2.4-Ofício nº 2764, com a referência 566/DGOT/2016, de 14-06-2016, através do qual a NOS, S.A, Av D. João II, nº 48 – 4º Piso, 1998-030 LISBOA, tomou conhecimento do despacho superior que recaíu sobre a INFORMAÇÃO Nº 482/SCOU/2016, datada de 06-05-2016.----------
2.5-Despacho do Vereador Responsável pela Gestão Urbanística, Srº Arqtº Castanheira Penas, de 27-07-2016, o qual recaíu sobre a INFORMAÇÃO Nº 787/SCOU/2016, propondo os seguintes procedimentos:----
a) Que seja praticada a medida de tutela da legalidade urbanística, consubstanciada na remoção do cabo de Telecomunicações em causa, nos termos do disposto no artigo 106º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.----------
b) Para o efeito, deverá o presente assunto ser encaminhado para o gabinete do vereador Responsável, Arqtº Castanheira Penas, com vista à prática da ordem de remoção em causa;----------
c) Propõe-se ainda que seja dado a conhecer à Divisão do Centro Histórico e à Divisão de Administração e Fiscalização, o teor da presente informação técnica, bem como todo o processo registado com o nº 228/16.----------
3-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------
3.1-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal----------
O pedido da interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no nº 1 do artigo 3[18]º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.----------

---

5-Aos casos referidos no nº anterior não é aplicável o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/5, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25/9.----------
[17] **Artigo 8º - Obrigações das empresas de comunicação electrónicas perante os municípios----------**
Quando efectuem obras no domínio público municipal, as empresas de comunicações electrónicas ficam obrigadas:----------
a) À reposição de pavimentos, espaços verdes e de utilização colectiva, quando existentes;----------
b) À reparação das infraestruturas que sejam danificadas em consequência da intervenção.----------
[18] **Artigo 3º - Licença Municipal----------**
1-A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13º do presente regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos.----------
2-A instalação e funcionamento das infraestruturas das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas estão sujeitos

3.2-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)---------
A passagem de cabos em infraestruturas pré-existentes de Telecomunicações e a abertura de valas, são trabalhos que estão sujeitos a licença administrativa nos termos do disposto na alínea i) do nº 2 do artigo 4º [19] , do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.----------
3.3-No regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/5.----------
As obras de infraestruturas, pretendidas pela interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/5, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25/9, devendo as empresas de comunicações dar cumprimento aos artigos 8º e 9º do mesmo diploma legal.----------
4-PARECER ----------
4.1-De modo a retirar o cabo aéreo existente, na fachada supra mencionada, a NOS, S.A, pretende intervir apenas em frente ao imóvel, situado na rua Direita nº 192 ao nº 196, com a abertura de vala e construção de conduta, na extensão de 7 m e com a instalação de dois tubos de subida, nas fachadas dos prédios contíguos.----------
4.2-O Município de Chaves pretende minimizar o impacto das redes aéreas de cabo de fibra ótica, principalmente nas fachadas dos imóveis localizados no Centro Histórico.----------
4.3-Não consta no processo registado sob o nº 539/16, autorização dos proprietários dos imóveis, que permitam à NOS, S.A proceder á colocação dos dois tubos de subida ou à colocação de caixas nas fachadas daqueles imóveis.----------
4.4-No local de intervenção, a empresa MEO- Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A, detém infraestruturas subterrâneas aptas ao alojamento de comunicações electrónicas ao público.----------
4.5-No termos do disposto no nº 1, do artigo 25º da Lei das Comunicações Electrónicas, aprovada pela Lei nº 5/2004, de 10/2 e posteriores alterações, as empresas devem promover entre si a celebração de acordos com vista á partilha dos locais e dos recursos instalados ou a instalar, os quais devem ser comunicados à Autoridade Reguladora Nacional.----------
4.6-A interessada deverá proceder à passagem subterrânea, do cabo de fibra ótica, na sua extensão total e não apenas na extensão da fachada do imóvel, propriedade da Dª Maria Isabel Freitas, devendo previamente entrar em contacto com a empresa MEO – Serviços de Comunicações e Muitimédia, S.A, por forma a celebrar um acordo com vista á partilha das infraestruturas subterrâneas aptas ao alojamento de comunicações electrónicas ao público, nos termos do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/5, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25/9, devendo as empresas de comunicações dar cumprimento aos artigos 8º e 9º do mesmo diploma legal. e de acordo com o artigo 3º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal. ----------
5-PROPOSTA----------

---

ao procedimento estabelecido nos artigos 35º e 36º, do RJUE, com as devidas adaptações.----------
[19] **Artigo 4º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização**
2-Estão sujeitas a licença administrativa:----------
i) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma.----------

5.1-Face ao acima exposto, propõe-se que o presente processo esteja presente na próxima reunião de câmara, para que o Executivo delibere no sentido de indeferir o pedido de licenciamento solicitado sob o requerimento nº 1417/16 - Ocupação de via pública para abertura de vala com a extensão de 7 m e instalação de dois tubos de subida em fachadas de imóveis, contíguos ao situado na rua Direita com o nº 192 ao nº 196, com a fundamentação expressa na alínea a) do nº 1 e alínea a) do nº 2, ambos do artigo 24º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações. ----------

5.2-De acordo com o disposto nos artigos 121º[20] e 122º[21] do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7/1, deve ser dado à interessada o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão.----------

A notificação deve ser realizada nos termos do disposto no nº1 e 2 do artigo 122º do CPA.----------

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 26.09.2016:----------

Visto. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente à tomada de um projecto de decisão de indeferimento do pedido em causa.----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.09.26. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.09.26. ----------

À reunião de câmara. ----------

---

[20] **Artigo 121º - Direito de Audiência Prévia ----------**

1-Sem prejuízo do disposto no artigo 124º, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta.----------

2-No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.----------

3-A realização da audiência suspende a contagem de prazos em todos os procedimentos.----------

[21] **Artigo 122º - Notificação para a audiência----------**

1-Para efeito do disposto no artigo anterior, o órgão responsável pela direcção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer.

2-A notificação fornece os projecto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado. ------

3-No caso de haver sítio na Internet da entidade em causa onde o processo possa ser consultado, a notificação referida no numero anterior deve incluir a indicação do mesmo para efeitos de o processo poder também ser consultado pelos interessados pela via electrónica.-

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.9. OBRAS DE URBANIZAÇÃO TITULADAS PELO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/82, PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA – PROCESSO N.º 856/15 – DAVID CALHEIROS GOMES – URBANIZAÇÃO DA RAPOSEIRA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 26.09.2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1-INTRODUÇÂO----------

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o nº 2043/15, em 17-12-2015, o requerente através do seu procurador, Drº João Rego Sampaio, solicitou a receção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento nº 5/82.----------

2-ANTECEDENTES----------

2.1-No âmbito da emissão do alvará de loteamento nº 5/82, de 15 de junho de 1982, foi cedida ao domínio público a área de 7 201 m2, destinada a arruamentos, passeios e espaços verdes.----------

2.2-As obras de urbanização, inerentes aos Arruamentos, à rede de Abastecimento de Água, às Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais e Eletricidade, titulados pelo alvará de loteamento nº 5/82, foram aprovadas em reunião do Executivo de 29-12-1980.----------

2.3-A caução foi prestada, mediante a hipoteca do lote nº 1 que derivou do loteamento titulado pelo alvará nº 5/82 e da garantia bancária Nº 59.054/81, no valor de € 14 814,30[22] (catorze mil oitocentos e catorze euros e trinta cêntimos), emitida pelo BANCO FONSECAS & BURNAY, em 19 de maio de 1981.----------

2.4-Em reunião de câmara de 23-10-90, mediante a informação técnica de 17-10-90, foi deliberado no sentido de ser desipotecado o lote nº 1 que derivou do loteamento titulado pelo alvará nº 5/82, o qual garantia a boa e regular execução das obras de infraestruturas eléctricas.----------

3-PARECER----------

Por leitura do Auto de Recepção Provisória, conclui-se que as obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento nº 5/82, encontram-se com deficiências, não sendo as mesmas passíveis de serem alvo de receção provisória.----------

4-PROPOSTAS DE DECISÃO----------

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adote as seguintes resoluções:----------

4.1-Que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9, a Câmara Municipal delibere indeferir o pedido de recepção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará nº 5/82, em virtude de as mesmas se encontrarem com deficiências, as quais não decorreram do uso previsto para as mesmas. ----------

[22] Correspondente em moeda antiga a 2 970 000$00.----------

4.2-De acordo com o disposto nos artigos 121°[23] e 122°[24] do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n° 4/2015, de 7/1, deve ser dada ao interessado o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão.----------
A notificação deve ser realizada nos termos do disposto no n°1 e 2 do artigo 122° do CPA.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.° JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 26.09.2016:----------
Visto. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente à tomada de um projecto de decisão de indeferimento do pedido em presença.-------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.09.26. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.09.26. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.10. DESTAQUE DE PARCELA, PEDIDO DE CERTIDÃO – PROCESSO N.° 448/16 – FERNANDO MARTINS DE BARROS – RUA SENHORA DA LAPA, SEIXAL, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª VITÓRIA ALMEIDA DATADA DE 23.09.2016. ------

---

[23] **Artigo 121° - Direito de Audiência Prévia ----------**
1-Sem prejuízo do disposto no artigo 124°, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta.----------
2-No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.----------
3-A realização da audiência suspende a contagem de prazos em todos os procedimentos.----------
[24] **Artigo 122° - Notificação para a audiência----------**
1-Para efeito do disposto no artigo anterior, o órgão responsável pela direcção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer.
2-A notificação fornece os projecto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.-------
3-No caso de haver sítio na Internet da entidade em causa onde o processo possa ser consultado, a notificação referida no numero anterior deve incluir a indicação do mesmo para efeitos de o processo poder também ser consultado pelos interessados pela via electrónica.-

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1. INTRODUÇÃO----------

Através do requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território nº1672/16, datado de 12/09/2016, o Sr. Fernando Martins de Barros, na qualidade de proprietário, apresenta uma exposição e reportando-se ao processo de obras n.º448/16, no sentido que lhe seja concedida continuidade ao referido processo, bem como, vem requer a junção de elementos, para cumprimento do enunciado na informação técnica datada de 07/07/2016, enviada por ofício referência N/R: 697/DGOT/2016, em 26/07/2016, com vista à emissão de Certidão de Destaque[25] para o prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 18.º natureza urbana, da freguesia de Vilar de Nantes, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº1605/20061212, com a área total de 1338,50m^2, área coberta de 280,20m^2, situado em Rua da Senhora da Lapa - Seixal, composto de habitação de rés-do-chão e 1.º andar, o qual confronta de norte com caminho de consortes, de nascente com João Teixeira de Barros, de sul com caminho público e de poente com António Neves Paulos Martins.----

2. INSTRUÇÃO DO PEDIDO----------

Juntamente com o requerimento acima mencionado, apresenta:----------

- Termo de responsabilidade, com declaração do autor da certidão de destaque, da qual conste que foram observadas na elaboração dos mesmos as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor, em conformidade com o artigo 10.º do DL nº555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro,----------
- Prova de inscrição do técnico responsável pela direção técnica da obra/direção de fiscalização da obra em associação pública de natureza profissional e da validade da mesma aquando da apresentação do pedido inicial;----------
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, ---------
- Declaração/termo de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital, de acordo com o n.º14, do artigo 13º(26) do

---

[25] Figura de destaque, que é a divisão física de uma única parcela de terreno de um prédio mãe. Os destaques estão isentos de licenciamento. Porém, para serem registados é necessária a emissão, por parte da Câmara, de uma certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque.----------

[26] Artigo 13.º - **Requerimento, comunicação e respetiva instrução-----**

12 — Todos os levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topografo autor do respetivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. (Anterior n.º 11)----------

13 — A declaração mencionada no número anterior deverá também ser apresentada até cinco dias após o início dos trabalhos relativos à implantação de quaisquer obras novas de urbanização e de edificação, com a menção adicional de que esta foi efetuada no estrito cumprimento do projeto aprovado. Esta referência deverá ainda ser registada no Livro de Obra. (Anterior n.º 12)----------

14 — Enquanto houver apresentação simultânea de peças instrutórias em papel e formato digital, essa entrega deverá ser acompanhada de

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Chaves;----------

- Relatório;----------
- Peça desenhada, designada por planta de implantação – operação de destaque de parcela, á escala 1/1000;----------
- Caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matricial (para ver o ano inscrição do prédio).----------

3. ANTECEDENTES----------

O edifício existente no local possui 2 pisos de R/C e 1.º andar, com uma área coberta de 280,20m^2.----------

Não se detectaram antecedentes relativos ao licenciamento da construção, contudo é referido no Relatório que a "construção anterior a 1951".----------

4. LOCALIZAÇÃO----------

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves apresentada, o prédio urbano composto de habitação de R/C e 1.º andar, situado em Rua da Senhora da Papa - Seixal, com uma área total de 1338,50 m^2, da freguesia de Vilar de Nantes e descrito sob o nº 1605/20061212, inscrito na matriz da referida freguesia sob o artigo nº em 18 natureza urbana, confronta de norte com caminho de consortes, de nascente com particular, de sul com caminho público e de poente com particular. ----------

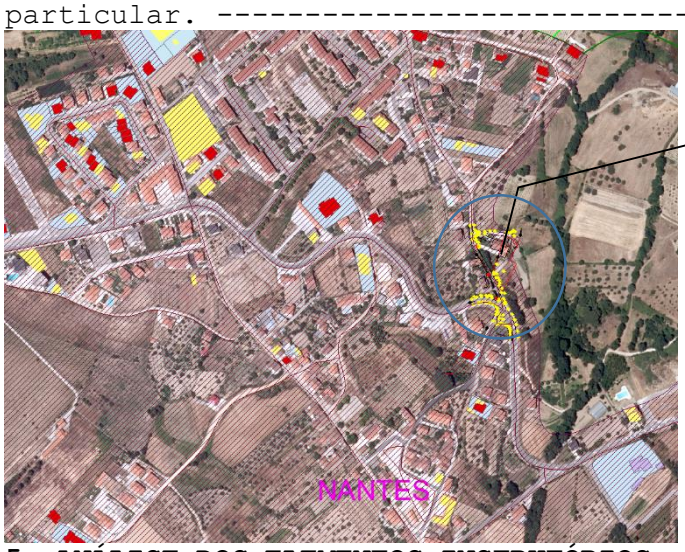

Localização do prédio , conforme se ilustra, na sobreposição do levantamento georreferenciado, apresentado pelo requerente, sobre ortofotomapa com voo de 2012 (folha nº47-2B).

5. ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS----------

Para os efeitos do disposto nos nºs 4 a 10, do artigo 6º, do DL nº555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, doravante designado por RJUE, o Pedido de Emissão de Certidão de Destaque, apresentado pelo Sr. Fernando Martins de Barros, nos termos do artigo 19.º[(27)], do Regulamento Municipal da Urbanização

---

declaração subscrita pelos autores ou pelo coordenador do projeto, atestando que os dois formatos apresentam a mesma informação, em conformidade com o Anexo III do presente Regulamento.----------

15 — As obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração deverão ser instruídas com uma ficha de medição das edificações, em conformidade com o Anexo IV do presente Regulamento.----------

[27] Artigo 19.º - **Operações de destaque----------**

O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:----------

e Edificação, cumulativamente com a parte I, do Anexo I, da Portaria nº 113/15 de 22 de abril e com o previsto no Artigo 13.º, do RMUE, encontra-se convenientemente instruído, designadamente:----------

- Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital, em conformidade com o n.º14, do artigo 13º(28) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Chaves.----------
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;-
- Prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;----------
- Levantamento topográfico, à escala 1:200, com a delimitação da do prédio;----------

---

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque;-------
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;
c) Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho;----------
d) Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:1000 ou superior, a qual deve delimitar a área total do prédio;----------
e) Planta de localização à escala 1:10.000 ou superior, assinalando devidamente os limites do prédio;----------
f) Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrante;----------
g) Relatório com enquadramento no Plano Diretor Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objeto da pretensão;----------
h) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respetivo procedimento quando tal construção tenha sido sujeita a controlo prévio.----------
[28] Artigo 13.º - **Requerimento, comunicação e respetiva instrução-----**
12 — Todos os Levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topografo autor do respetivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. (Anterior n.º 11)----------
13 — A declaração mencionada no número anterior deverá também ser apresentada até cinco dias após o início dos trabalhos relativos à implantação de quaisquer obras novas de urbanização e de edificação, com a menção adicional de que esta foi efetuada no estrito cumprimento do projeto aprovado. Esta referência deverá ainda ser registada no Livro de Obra. (Anterior n.º 12)----------
14 — Enquanto houver apresentação simultânea de peças instrutórias em papel e formato digital, essa entrega deverá ser acompanhada de declaração subscrita pelos autores ou pelo coordenador do projeto, atestando que os dois formatos apresentam a mesma informação, em conformidade com o Anexo III do presente Regulamento.----------
15 — As obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração deverão ser instruídas com uma ficha de medição das edificações, em conformidade com o Anexo IV do presente Regulamento.----------

- Declaração, na qual o Topografo autor do respetivo levantamento topográfico declara a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local., de acordo com o n.º 11, do artigo 13º [29] do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Chaves;----------
- Prova da validade da inscrição do técnico Topógrafo em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;----------
- Documento de identificação do topógrafo;----------
- Relatório;----------
- Extracto das plantas de condicionantes dos planos municipais de ordenamento do território vigentes à escala de 1:10000, com a indicação da pretensão;----------
- Planta de localização, à escala 1:2.000, assinalando devidamente os limites do prédio;----------
- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000, assinalando devidamente os limites do prédio;----------
- Extracto das plantas de ordenamento dos planos municipais de ordenamento do território vigentes à escala de 1:10000, com a indicação da pretensão;----------
- Planta designada "Planta de implantação – Operação de destaque da parcela", à escala 1:500, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrante, elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrante.----------

6. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

Pretende a requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno, "Parcela a destacar", com a área de 699,00 m^2, ao terreno com a área total de 1338,50m^2, sito no local acima referido.---------

6.1 No regime Jurídico----------

A operação de destaque enquadra-se na disposição constante do número 4 do artigo 6.º[30], do RJUE. De acordo com o definido nos números 4,

---

[29] Artigo 13.º - **Requerimento, comunicação e respetiva instrução-----**
12 — Todos os levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topografo autor do respetivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. (Anterior n.º 11)----------
13 — A declaração mencionada no número anterior deverá também ser apresentada até cinco dias após o início dos trabalhos relativos à implantação de quaisquer obras novas de urbanização e de edificação, com a menção adicional de que esta foi efetuada no estrito cumprimento do projeto aprovado. Esta referência deverá ainda ser registada no Livro de Obra. (Anterior n.º 12)----------
14 — Enquanto houver apresentação simultânea de peças instrutórias em papel e formato digital, essa entrega deverá ser acompanhada de declaração subscrita pelos autores ou pelo coordenador do projeto, atestando que os dois formatos apresentam a mesma informação, em conformidade com o Anexo III do presente Regulamento.----------
15 — As obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração deverão ser instruídas com uma ficha de medição das edificações, em conformidade com o Anexo IV do presente Regulamento.----------

[30] Artigo 6.º - **Isenção de controlo prévio----------**
1 — Sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio:----------

6 e 8 deste artigo, é condição da mesma que, as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos, na área correspondente ao prédio originário, não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior, assim como, sejam respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servições ou restrições de utilidade pública, etc. ----------

6.2 - Nas disposições do Plano Director Municipal----------

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, e levantamento em formato digital, apresentados pelos interessados e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal, folha n.47B, constata-se que o terreno se encontra inserido em Classe1 - espaços urbanos e urbanizáveis, na categoria 1.3 – aglomerado de Nantes. ----------

---

4 — Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.----------

5 — Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os atos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições:--------

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;

b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva.----------

6 — Nos casos referidos nos n.os 4 e 5 não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.----------

7 — O condicionamento da construção bem como o ónus do não fracionamento previstos nos n.os 5 e 6 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.----------

8 — O disposto no presente artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de proteção do património cultural imóvel, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.----------

9 — A certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.----------

10 — Os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 ou 5, **consoante a localização da parcela a destacar**, ou, **se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior**.----------

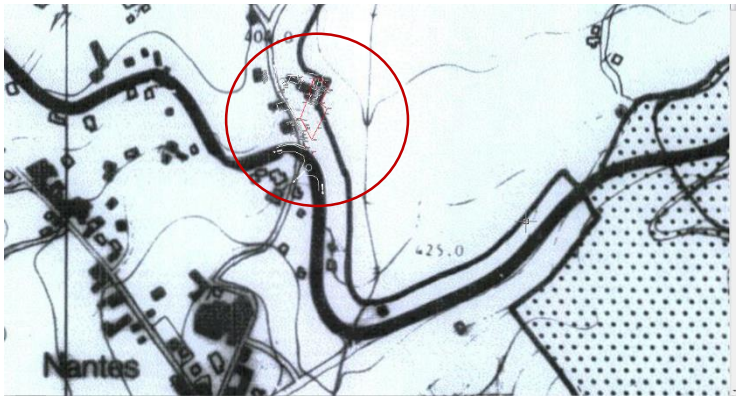

Segundo a planta de condicionantes, folha nº47B, do PDM de Chaves, sobre o terreno da interessada não impende quaisquer servidão e/ou restrição de utilidade pública, ----------

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

A pretensão em análise tem por objectivo o destaque de uma parcela de terreno com a área de 699,00m^{2}[31], a qual se localiza em Classe1 - espaços urbanos e urbanizáveis, isto é, a parcela a destacar se situa dentro do perímetro urbano. ----------

À luz do disposto no citado nº4, do artigo 6.º, do RJUE, os atos que tenham por efeito o desataque de uma única parcela, nas circunstâncias antes enunciadas, estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. Da leitura da Certidão de Teor da Conservatória do Registo Predial podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento à menos de 10 anos, bem como, terão que ser respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servições ou restrições de utilidade pública, etc. ----------

8. PROPOSTA DE DECISÃO ----------

Face ao acima exposto, sou de parecer que o pedido reúne os requisitos necessários à execução do destaque, em virtude de se cumprir a condição expressa no ponto n.º4 do artigo 6.º, do RJUE, uma vez que as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos. Nestes termos, o presente processo administrativo, registado com o nº903/16, deverá estar presente em reunião de Câmara para que o executivo delibere adotar um projeto de decisão de deferimento do

---

[31] de um prédio urbano com área total de 1338,5m^{2}, situado em Rua da Senhora da Lapa, descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º1605/2006121, e inscrito na matriz sob o artigo n.º18 natureza urbana, da Freguesia de Vilar de Nantes.----------

destaque pretendido, identificando-se duas parcelas fisicamente separadas e caracterizadas pelos seguintes elementos:----------

- A parcela 1 ou parcela a destacar, com a área de 699,00 m^2, confronta de norte com Fernando Martins de Barros, de nascente com João Teixeira de Barros, de sul com caminho público e de poente com Fernando Martins de Barros, sendo a área de implantação de 150,00m^2 e área bruta de construção 300,00m^2.----------
- A parcela 2, ou parcela sobrante, ou parcela mãe, com a área de 640,00 m^2, confronta de norte com caminho de consortes, de nascente com João Teixeira de Barros, de sul com caminho público e Fernando Martins de Barros e de poente com António Neves Paulos Martins. Mais se refere, o edifício existente no local possui 2 pisos, de R/C e 1.º andar, com a área de implantação de 280,20m^2 e área bruta de construção 300,90m^2, (não se detetaram antecedentes relativos ao licenciamento da construção, contudo é referido no Relatório que a "construção anterior a 1951").----------

Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE, deverá ser inscrito no Registo Predial sobre as parcelas resultantes do destaque. ----------

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 26.09.2016:----------

Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de emissão de certidão comprovativa de que o ato que terá por efeito o destaque da parcela do prédio requerido pelo interessado, está isento de licença, uma vez que se mostram cumpridos os requisitos legais estipulados nos n.ºs 4 e 10, do Artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual.----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.09.26. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.09.26. ----------

À reunião de câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.11. COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO – PROCESSO N.º 478/16 – RAUL MANUEL SANTOS SILVA – LUGAR DE AZENIA, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 21.09.2016.---------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1-INTRODUÇÃO ----------

1.1-Através do requerimento registado com o nº 1228/16, de 30-06-2016, referente ao processo nº 478/16, o Engº Raul Manuel dos Santos Silva solicita a emissão de parecer favorável, a que se refere o artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, na sua versão final, para instruir a respectiva escritura de partilhas, a realizar por óbito de seu pai, Srº César Cardoso da Silva, dos prédios rústicos a seguir mencionados:

-Prédio rústico, sito no lugar da Azenia, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Vilar de Nantes sob o artigo 1247°, com a área de 2 400 m2 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n° 1809/20100428.----------
-Prédio rústico sito no lugar do Vale, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Vilar de Nantes sob o artigo 825°, com a área de 1490 m2. e descrito na Conservatória do Registo predial de chaves com o n° 1810/20100428.----------
1.2-Em anexo ao seu pedido, o requerente apresentou os seguintes elementos:----------
-Caderneta Predial Rústica – Modelo A e Certidões da Conservatória do Registo Predial dos prédios rústicos supra referidos.----------
-Duas fotografias aéreas, com a demarcação dos prédios rústicos.-----
-Fotocópia da escritura de Habilitação de Herdeiros, lavrada no Cartório Notarial de Chaves em 16 de maio de 2005.----------
3-PARECER----------
3.1-Enquadramento do pedido na Lei----------
3.1.1-De acordo com o disposto no n° 1 do artigo 54° da Lei n° 91/95, de 2/9, alterada pela Lei n° 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios".----------
3.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n° 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".--------
3.2-Enquadramento dos prédios rústicos nos Instrumentos de Planeamento Territorial----------
De acordo com as fotografias aéreas e com os extratos das plantas de ordenamento n° 47 B à escala 1/10 000, os quais se anexam ao processo registado com o n° 478/16, os prédios rústicos a que se reportam o pedido em questão, integram-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue:----------
QUADRO SÍNTESE----------

ARTIGOS	TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÈDIOS
825°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), na Categoria 1.3 (Outros Aglomerados)	1/2 – Raul Manuel dos Santos Silva 1/2-Maria Teresa dos Santos Silva
1247°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 5 (Espaços Culturais e Naturais), na Categoria 5.3 (Espaços de Interesse Paisagístico)	1/2 – Raul Manuel dos Santos Silva 1/2-Maria Teresa dos Santos Silva

3.3-Especificidades do pedido----------

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas dos prédios rústicos, inscritos na matriz predial da freguesia de Vilar de Nantes, sob os artigos 825° e 1247° que, ainda que a mesma decorra diretamente da abertura de um processo sucessório, deverá ser classificado como um negócio entre vivos.----------
4-PROPOSTAS DE DECISÃO----------
4.1-Considerando que o pedido solicitado sob o requerimento n° 1228/16 tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas, visando a constituição de compropriedade[32] nos prédios rústicos, supra referidos, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n° 2 do artigo 54° da Lei n° 91/95, de 2/9, com posteriores alterações (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);----------
4.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado sob o requerimento n° 1228/16, é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável ao solicitado pelo requerente.----------
4.3-Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.° JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 26.09.2016:----------
Visto. Concordo. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente seja adoptada deliberação conducente à emissão de parecer favorável à constituição da compropriedade requerida e concomitante emissão da respectiva certidão.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.09.26. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.09.26. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

----
REGISTOU-SE NOVAMENTE A ENTRADA NA SALA, QUANDO ERAM 12 HORAS, DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, DR. NUNO COELHO CHAVES, RETOMANDO A SUA PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE REUNIÃO ----------
----

3.12. COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO – PROCESSO N.° 490/16 – DIOGO JOSÉ DO NASCIMENTO RAMOS – LOMBO DO CANEIRO, FREGUESIA DE MADALENA E SAMAIÕES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 22.09.2016.------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1-INTRODUÇÃO----------

[32] O sublinhado é nosso. ----------

Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 1272/16, de 07-07-2016, o Srº Diogo José do Nascimento Ramos, na qualidade de promitente comprador do prédio rústico inscrito na matriz predial da União das freguesias da Madalena e Samaiões sob o artigo 1846º, solicita a emissão de parecer favorável, a que se refere o artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, na sua versão final, para instruir a respectiva escritura de Compra e Venda do referido prédio rústico, a favor do requerente e da sua irmã, Sara do Nascimento Ramos, destinando-se o dito prédio a permanecer inteiro e indiviso fisicamente, embora em compropriedade e exploração familiar:---------
-Prédio rústico, sito no lugar do Lombo, inscrito na matriz predial da União das freguesias da Madalena e Samaiões sob o artigo 1846º, com a área de 1 1 338 m2.----------
Em anexo ao requerimento nº 1272/16, o interessado junta os seguintes elementos: ----------

- Caderneta predial rústica e certidão da conservatória do registo predial de Chaves do prédio rústico supra referido.----------
- Planta de Localização à escala 1/5000, com a demarcação do prédio rústico.----------
- Extrato da planta de Ordenamento nº 47 A, à escala 1/10 000, com a demarcação do imóvel.----------

2-PARECER----------

2.1-Enquadramento do pedido na Lei----------

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, na sua versão final, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios".----------
2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".--------

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial----------

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização, apresentada pelo interessado e de acordo com a planta de ordenamento nº 47 A do Plano Director Municipal, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, integra-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue:----------

QUADRO SÍNTESE----------

ARTIGO RÚSTICO	TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÈDIOS
1284º	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.2 (Espaços Agrícolas), Subcategoria 4.2 B (Espaços Agrícolas Condicionados).	1/2 –Diogo José do Nascimento Ramos 1/2 –Sara do Nascimento Ramos

2.3-Especificidades do pedido----------

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de compra e venda do prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica da União das freguesias da Madalena e Samaiões sob o artigo 1284°, havendo a constituição de compropriedade do mesmo, ficando metade indivisa para o requerente e a outra metade indivisa para a sua irmã, Dª Sara do Nascimento Ramos, não pretendendo os interessados a divisão física do mesmo.----------

3-PROPOSTAS DE DECISÃO----------

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de compra e venda do prédio rústico supra referido, visando a constituição de compropriedade[33] do mesmo, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n° 2 do artigo 54° (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);----------

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição de compropriedade.--------

3.3-Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.----------

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.° JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 26.09.2016:----------

Visto. Concordo. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente seja adoptada deliberação conducente à emissão de parecer favorável à constituição da compropriedade requerida e concomitante emissão da respectiva certidão.----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.09.26. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.09.26. ----------

À reunião de câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.13. ALTERAÇÃO A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E CONSTRUÇÃO DE ANEXO, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.° 258/16 – JOSÉ BERNARDINO FARIA XAVIER – LUGAR DE CAMPOS, FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª VITÓRIA ALMEIDA DATADA DE 27.09.2016.----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1. INTRODUÇÃO ----------

Através de requerimentos, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território n°803/16, datado de 28/04/2016 e n.°972/16, de 27/05/2016 o Sr. José Bernardino Faria Xavier, na qualidade de comproprietário, vem requer a junção de elementos ao processo n° 258/16, para cumprimento do enunciado na informação técnica datada de 28/04/2016, da qual tomou conhecimento, através de ofício n.°480, datado de 25/05/2016, com vista legalização

[33] O sublinhado é nosso.----------

de uma operação urbanística já concluída, composta por uma habitação unifamiliar, em desconformidade com Licença inicial n.º 328/1975, destinada a um armazém, bem como, legalização de obras de construção de anexo, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, complementar da habitação unifamiliar, nos termos nos termos do disposto no art.º 102-A[34], do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, doravante designado por RJUE, que levou a efeito no Lugar de Campos, freguesia de S. Pedro de Agostém.----------

2. LOCALIZAÇÃO----------

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves apresentada, o prédio misto situada em campos, composto de casa de rés-do-chão, 1º andar e anexo, inscrito na matriz urbana sob o artigo 1106 e monte e pinhal, inscrito na matriz rústica sob o artigo 6130, com uma área total de 27.337,50 m^2, da Freguesia de São Pedro de Agostém e descrito sob o nº3654/20160314, confronta de norte com Estrada Municipal, de nascente com caminho público e nas restantes confrontações com particulares. ----------

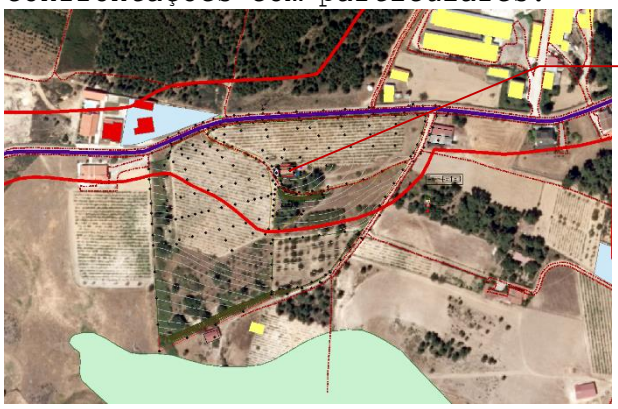

Localização do prédio misto, conforme se ilustra, na sobreposição do levantamento topográfico georreferenciado, apresentado pelo requerente, sobre ortofotomapa com voo de 2012 (folha nº47-1B).

3. ANTECEDENTES----------

Para o local detetou-se o processo de licenciamento de obras antecedente n.º218/1975 que deu origem à Licença n.º328, passada em 30/06/1975, para "construção de um armazém com 80m^2" e 1ª Prorrogação, com Licença n.º405, passada em 04/08/1975, cujo titular é o Sr. Bernardino Xavier;----------

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO ----------

4.1 Através do requerimento n. º803/16, de 28/04/2016, apresenta:----

- Certificado energético;----------

4.2. Juntamente com o requerimento n. º972/16, de 27/05/2016, acima mencionado, apresenta:----------

- Planta de localização fornecida pela câmara municipal, à escala 1:2.000, com indicação do local da operação urbanística; ----------
- Pedido de dispensa de apresentação de Projeto de Instalação Gás, fundamentado, pela *inexistência de rede* pública ou privada de *gás*,---
- Pedido de dispensa de apresentação do mesmo, devidamente fundamentado, apresentando para o efeito a respetiva avaliação

---

[34] Artigo 102.º -A **Legalização**----------

1 — Quando se verifique a realização de operações urbanísticas ilegais nos termos do n.º 1 do artigo anterior, se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, a câmara municipal notifica os interessados para a legalização das operações urbanísticas, fixando um prazo para o efeito.----------

acústica[35] (relatório + parecer técnico), acompanhado do respetivo termo de responsabilidade, nos termos constantes do n.º6 do artigo 3.º[36] do Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de Junho, aprovou o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios (RRAE);----------

- Ficha de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE - Mod.200901-ANPC), aplicável às utilizações tipo I a III e VI a XII para a 1ª categoria de risco;----------
- Declaração de autorização dos coproprietários, acompanhada de Fotocópia do B.I./C.C. de todos os coproprietários;----------
- Ficha de medição das edificações, em conformidade com o Anexo IV do RMUE.----------

4.3 Relação dos elementos que instruem este processo de obras, nos termos do disposto no n. º2 artigo 102.ºA do RJUE, cumulativamente com o disposto no anexo I - ponto I e no n.º15 e no n.º16, do ponto III, do ponto V - Elementos específicos para autorização ou alteração de utilização, da Portaria 113/2015 de 22 de Abril, bem como do Artigo 73.º -C Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, RMUE:--

- Fichas de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.;----------
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido;-
- Documentos complementares consubstanciados, nas Declarações do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente ao prédio urbano sito no lugar de Campos, atualmente inscrito na Matriz Predial sob o artigo 1106 e referente ao prédio rústico localizado em Campos, atualmente inscrito na Matriz Predial sob o artigo n. º6130 ARV;----------
- Extratos, das plantas de condicionantes e de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra, à escala 1: 10. 000;----------
- Termo de responsabilidade subscrito pelo Coordenador do projeto das obras, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;----------
- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e arranjos exteriores, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;----------
- Prova da validade da inscrição do técnico, arquiteto, em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;----------
- Documento de identificação, Cartão de identificação do Arquiteto;----------
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;----------

---

[35] Avaliação acústica que demonstre o cumprimento do critério de incomodidade nas edificações onde se realizem atividades ruidosas permanentes;----------

[36] Artigo 3.º **Responsabilidade**----------

6 — A verificação da conformidade das disposições do presente Regulamento deve ser efectuada com base em ensaios acústicos, realizados de acordo com a normalização aplicável, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 12.º, conjugado com os artigos 33.º e 34.º, do Regulamento Geral do Ruído, sendo aplicáveis às entidades não acreditadas as metodologias e os critérios de amostragem de ensaios e medições acústicas utilizados pelas entidades acreditadas.----------

- Documento complementar consubstanciado, numa Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital, de acordo com o n.º14, do artigo 13º(37) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Chaves;----------
- Documentação fotográfica dos imóveis, habitação e anexo;-------
- Memória descritiva e justificativa (Enquadramento e proposta, bem como programa e dimensionamento);----------
- Declaração do técnico autor do levantamento topográfico;-------
- Prova da validade da inscrição do técnico topógrafo em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;----------
- Documento complementar, consubstanciado no cartão do cidadão do topógrafo;----------
- Levantamento topográfico, à escala de 1:500, cotado, identificando o prédio e a respectiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas);----------
- Documentação fotográfica do prédio misto;----------
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico, á escala 1:500;----------
- Prova da validade da inscrição válida do técnico, engenheiro, em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;----------
- Documento complementar, consubstanciado no cartão do cidadão do Engenheiro;----------
- Projeto de arquitetura, incluindo, plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os espaços, alçados à escala de 1:100, cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas, pormenores de construção, à escala de 1:100, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, documentação fotográfica).----------

---

[37] Artigo 13.º - **Requerimento, comunicação e respetiva instrução-----**
12 — Todos os levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topografo autor do respetivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. (Anterior n.º 11)----------
13 — A declaração mencionada no número anterior deverá também ser apresentada até cinco dias após o início dos trabalhos relativos à implantação de quaisquer obras novas de urbanização e de edificação, com a menção adicional de que esta foi efetuada no estrito cumprimento do projeto aprovado. Esta referência deverá ainda ser registada no Livro de Obra. (Anterior n.º 12)----------
14 — Enquanto houver apresentação simultânea de peças instrutórias em papel e formato digital, essa entrega deverá ser acompanhada de declaração subscrita pelos autores ou pelo coordenador do projeto, atestando que os dois formatos apresentam a mesma informação, em conformidade com o Anexo III do presente Regulamento.----------
15 — As obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração deverão ser instruídas com uma ficha de medição das edificações, em conformidade com o Anexo IV do presente Regulamento.----------

- Planta de alterações, os elementos mínimos apresentados em conformidade com disposto no artigo 15.º[38] do Regulamento n.º 732/2015, consubstanciado na revisão Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, doravante designado por RMEU;----------
- Bem como, processo em formato digital, CD, contendo ficheiros com os elementos instrutórios do processo (peças desenhadas e escritas), nos termos da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, no que respeita à implantação da operação urbanística, e nos termos do n.º3, do artigo 13.º, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------
- Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações, ITED;----------
- Ficha eletrotécnica, com comprovativo da viabilidade de abastecimento de energia elétrica emitido pela EDP;----------

O requerente considerou não ser possível a apresentação de alguns projetos de especialidade, designadamente, projecto de estabilidade, projecto de abastecimento de água e projecto de drenagem de águas residuais e pluviais, em conformidade com o ponto ii), da alínea a), do n.º5 do Artigo 73.º -C39, para o efeito apresenta: ----------

- Relatório técnico de estabilidade acompanhados por termo de responsabilidade subscrito por técnico com qualificação profissional legalmente reconhecida e adequada a subscrever projetos de estabilidade de responsabilidade;----------
- Relatório técnico de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, acompanhados por termo de responsabilidade subscrito por técnico com qualificação profissional legalmente reconhecida e adequada a subscrever projetos de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.----------

5. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

5.1 Enquadramento do pedido na Legislação vigente----------

---

[38] Artigo 15.º - **Desenhos de alteração----------**
Nos projetos que envolvam alterações deveram ser apresentados os seguintes elementos mínimos:----------
a) Desenhos representativos da situação existente;----------
b) Desenhos representativos das alterações pretendidas, com as seguintes regras:----------
i) A preto — os elementos a conservar;----------
ii) A vermelho — os elementos a construir;----------
iii) A amarelo — os elementos a demolir;----------
iv) A azul — os elementos a legalizar;----------
v) Desenhos com a situação final proposta.----------

[39] Artigo 73.º -C **Procedimento de legalização de operações urbanísticas**
5 — O pedido de emissão do alvará de autorização de utilização, no âmbito do processo de legalização deverá ser instruído com os elementos definidos, sobre a matéria, na Portaria n.º 113/2015,de 22 de abril, com as seguintes especificidades:----------
a) Quando não seja possível a apresentação de algum dos projetos de especialidade exigíveis, no âmbito do procedimento de legalização, estes poderão ser substituídos por um dos seguintes documentos:------
ii) Relatórios técnicos acompanhados por termo de responsabilidade onde conste que na operação urbanística de edificação objeto de legalização foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor, e bem assim, todas as normas relacionadas com a segurança saúde públicas da edificação; ----------

A pretensão, consubstanciada na realização de uma operação urbanística ilegal, isto é, em desconformidade com os respetivos atos administrativos de controlo prévio, com Licença inicial n.º 328/1975, para construção de um armazém, enquadra-se no disposto nos artigos n.º 102 e 102.º-A, do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.-------

5.2 Enquadramento da proposta nos instrumentos de planeamento Territorial----------

Regista-se que o prédio misto possui uma área total de 27337,50m^2, de acordo com o levantamento topográfico e termo de responsabilidade subscrito pelo topógrafo, bem como, com Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves. Da análise prévia do projecto de arquitectura, verifica-se que é proposto legalizar um edifício destinado a uma habitação unifamiliar e anexo, que se desenvolve em dois pisos, sendo dois acima da cota de soleira e anexo, com um piso de Rés do chão.----------

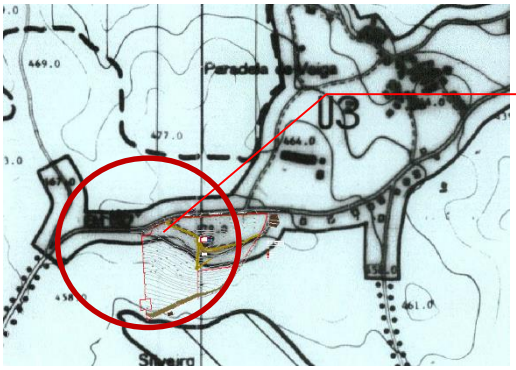

Localização do prédio misto, tendo por base o levantamento georreferenciado, apresentado pelo requerente, sobre planta de ordenamento (folha nº47 A)

Nos termos da disciplina urbanística patenteada no Plano Diretor Municipal de Chaves[40],(folha n°47-A), o prédio em causa encontra-se abrangido por dois tipos de solos "Espaços urbanos e urbanizáveis (Classe 1, na categoria 1.3 outros aglomerados, aglomerado de Paradela de Veiga) e por "Espaços Agrícolas e florestais (Classe 4 - Espaços agrícolas e florestais, da Categoria 4.3 – espaços agroflorestais, subcategoria 4.3 A – espaços agro-florestais comuns), em que as intervenções devem cumprir respetivamente com o estipulado nos artigos 19° e 36° do Regulamento do PDM de Chaves. ----------

Para além disso e de acordo com a planta de condicionantes, o prédio confronta com Estrada Municipal EM537.----------

5.3 Consultas a entidades externas----------

Não houve.----------

6. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

6.1 Caracterização----------

A operação urbanística, objeto do procedimento de legalização, consubstanciada na reposição da legalidade urbanística, resultado de obras de ampliação[41], de um armazém existente, licenciada ao abrigo da licença inicial n°75, passada em 07 de fevereiro de 1972, bem como, de legalização de obras de construção, de um anexo, complementar da ora habitação unifamiliar, sem o necessário ato administrativo de controlo prévio, para efeitos de aplicação do disposto no artigo 102.º-

---

[40] Publicado na I Série – B do Diário da República n.º 35/95, de 10 de fevereiro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95) e correspondentes Cartas de Ordenamento----------

[41] e) «Obras de ampliação», as obras de que resulte o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do volume de uma edificação existente;----------

A do RJUE, bem como, mudança de uso da edificação principal para habitação. ----------

6.2 Análise----------

Em relação ao presente pedido há dois aspetos a focar, ou seja, a possibilidade de as edificações existentes poderem vir a ser legalizadas e a possibilidade de para as mesmas poder vir a ser emitido o alvará de licença de utilização. ----------

No que concerne ao primeiro aspeto, constata-se que as edificações, nos termos em que se encontram representadas no projeto apresentado, não consubstanciam violação dos parâmetros urbanísticos estabelecidos para o local pelo Plano Diretor Municipal de Chaves. Assim sendo, podemos afirmar a possibilidade de as mesmas virem a ser regularizadas por esta autarquia.----------

Já no que se refere ao segundo aspeto, a resposta é distinta. Com efeito, como se pode verificar por leitura do auto de vistoria produzido no âmbito do preceituado no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido, as construções existentes, mais concretamente a que se destina a habitação, não reúne as condições mínimas para que possa ser utilizada, carecendo de obras para que a mesma possa ser utilizada para a ocupação humana.----------

7. ESTRATÉGIA PROCEDIMENTAL----------

Atento ao exposto, sou a sugerir a seguinte estratégia procedimental:

7.1. Que o requerente seja informado da possibilidade de as construções que levou a efeito em desconformidade com as condições da licença inicial e bem assim, sem a necessária licença, nos termos em que as mesmas se encontram representadas no projeto apresentado, poderem vir a ser regularizadas, mediante a emissão de Alvará de Licença de Utilização, conforme o estatuído no n.º 3, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, RMUE.----------

7.2. Para que o referido Alvará seja emitido, e em resultado da vistoria municipal realizada em16/06/2016, o requerente deverá diligenciar no sentido de efetuar obras, mais concretamente na edificação destinada a habitação, de modo a conferir-lhe condições mínimas de salubridade e segurança, indispensáveis para a utilização humana. Neste contexto e em conformidade com o n. º10, do artigo 73º-C, do RMUE de Chaves, deverá o interessado executar as obras referidas no auto de vistoria, cujo requerimento deve ser feito nos termos da legislação em vigor, seguindo-se o requerimento de autorização de utilização nos termos legalmente definidos.----------

7.3. Que seja dado ao requerente um prazo de 30 dias para o interessado diligenciar novo procedimento para a realização de tais obras de correção ou adaptação no edifício destinado á ocupação humana, por forma a ultrapassar o ponto n. º2 do auto de vistoria, datado de 16/06/2016 e após a conclusão das referidas obras, apresentar novo requerimento de autorização de utilização.----------

7.4. Caso o requerente, no prazo acima estabelecido, não venha a processo, o presente procedimento será declarado deserto, conforme o estabelecido no n.º 1, do artigo 132.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

8. PROPOSTA DE DECISÃO----------

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, designadamente no auto de vistoria, datado de 16/06/2016 bem como, o estabelecido nos diplomas aplicáveis, (artigo 102.º-A do RJUE e artigo 73.º-C do RMUE, propõe-se a adoção da seguinte estratégia procedimental:----------

8.1. Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações

urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste para uma próxima reunião de Câmara ordinária do aludido órgão administrativo;----------
8.2 Face ao que vem a ser dito atrás, no que concerne à edificação principal destinada a habitação, nomeadamente no ponto 7.2, a referida edificação carece de "obras, (…), de modo a conferir-lhe condições mínimas de salubridade e segurança, para a utilização humana". Porque de facto, sem prejuízo do conjunto edificado ser passível de legalização, contudo o edifício principal necessita de obras de forma a dotar o mesmo de condições mínimas indispensáveis a ser usado como tal, pelo que ainda não se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel. ----------
8.3 Em coerência com as razões de facto e de direito acima expostas, sou a propor que o presente processo esteja presente na próxima reunião de Câmara, para que o executivo delibere o sentido de indeferir o pedido de legalização, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 24º[42] do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, devendo promover-se audiência prévia do interessado, nos termos do artigo 122º[43] do Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o novo Código do procedimento Administrativo, pelo que o requerente deve ser notificado da presente decisão pedido nos termos do artigo 111 e seguintes[44] do referido Decreto-Lei.----------

---

[42] Artigo 24.º - **Indeferimento do pedido de licenciamento----------**
1 — O pedido de licenciamento é indeferido quando:----------
a) Violar plano municipal e intermunicipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis;----------
[43] Artigo 122.º - **Notificação para a audiência----------**
1 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, o órgão responsável pela direção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer.
2 — A notificação fornece o projeto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.-------
3 — No caso de haver sítio na Internet da entidade em causa onde o processo possa ser consultado, a notificação referida no número anterior deve incluir a indicação do mesmo para efeitos de o processo poder também ser consultado pelos interessados pela via eletrónica.--
[44] Artigo 111.º - Destinatários das notificações----------
1 - As notificações são efetuadas na pessoa do interessado, salvo quando este tenha constituído mandatário no procedimento, caso em que devem ser efetuadas a este. ----------
2 - Para efeitos do disposto no número anterior, devem os interessados ou os mandatários, quando constituídos, comunicar ao responsável pelo procedimento quaisquer alterações dos respetivos domicílios que venham a acorrer na pendência do procedimento----------
Artigo 112.º - Forma das notificações----------
1 - As notificações podem ser efetuadas:
a) Por carta registada, dirigida para o domicílio do notificando ou,

no caso de este o ter escolhido para o efeito, para outro domicílio por si indicado;----------
b) Por contacto pessoal com o notificando, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento ou se for inviável a notificação por outra via;----------
c) Por telefax, telefone, correio eletrónico ou notificação eletrónica automaticamente gerada por sistema incorporado em sítio eletrónico pertencente ao serviço do órgão competente ou ao balcão único eletrónico; ----------
d) Por edital, quando seja esta a forma de notificação prescrita por lei ou regulamento ou quando os notificandos forem incertos ou de paradeiro desconhecido;----------
e) Por anúncio, quando os notificandos forem em número superior a 50.
2 - As notificações previstas na alínea c) do número anterior podem ter lugar nos seguintes casos:----------
a) Por iniciativa da Administração, sem necessidade de prévio consentimento, para plataformas informáticas com acesso restrito ou para os endereços de correio eletrónico ou número de telefax ou telefone indicados em qualquer documento apresentado no procedimento administrativo, quando se trate de pessoas coletivas;
b) Mediante o consentimento prévio do notificando, nos restantes casos. ----------
3 - A notificação prevista na alínea d) do n.º 1 é feita por reprodução e publicação do conteúdo do edital na Internet, no sítio institucional da entidade pública, e ainda:----------
a) No caso de incerteza das pessoas a notificar, por afixação de um edital na entrada do serviço da Administração por onde corre o procedimento administrativo;----------
b) No caso de incerteza do lugar onde se encontram as pessoas a notificar, por afixação de três editais, um, na entrada do serviço da Administração por onde corre o procedimento, outro, na porta da casa do último domicílio conhecido do notificando no país e, outro, na entrada da sede da respetiva junta de freguesia.----------
4 - O anúncio previsto na alínea e) do n.º 1 é publicado, salvo o disposto em lei especial, no Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, num jornal de circulação nacional ou local, dependendo do âmbito da matéria em causa, e sempre na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão.----------
5 - Sempre que a notificação seja feita por telefone, a mesma é confirmada nos termos da alínea a) do n.º 1, no dia útil imediato, sem prejuízo de a notificação se considerar feita na data da primeira comunicação.----------
Artigo 113.º - Perfeição das notificações----------
1 - A notificação por carta registada presume-se efetuada no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil. ----------
2 - A presunção prevista no número anterior só pode ser ilidida pelo notificando quando não lhe seja imputável o facto de a notificação ocorrer em data posterior à presumida, devendo para o efeito a Administração ou o tribunal, a requerimento do interessado, solicitar aos correios informação sobre a data efetiva da receção. ----------
3 - A notificação por telefax presume-se efetuada na data da emissão, servindo de prova a cópia da remessa com a menção de que a mensagem foi enviada com êxito, bem como da data, hora e número de telefax do recetor. ----------

À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 27.09.2016:----------
Visto. Concordo. Atenta a fundamentação de facto e de direito enunciada na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar um projecto de decisão administrativa conducente ao indeferimento do pedido em causa.----------

---

4 - A presunção prevista no número anterior pode ser ilidida por informação do operador sobre o conteúdo e data da emissão. ----------
5 - A notificação por meios eletrónicos considera-se efetuada, no caso de correio eletrónico, no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua caixa postal eletrónica, e, no caso de outras notificações por via de transmissão eletrónica de dados, no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua conta eletrónica aberta junto da plataforma informática disponibilizada pelo sítio eletrónico institucional do órgão competente. ----------
6 - Em caso de ausência de acesso à caixa postal eletrónica ou à conta eletrónica aberta junto da plataforma informática disponibilizada pelo sítio eletrónico institucional do órgão competente, a notificação considera-se efetuada no vigésimo quinto dia posterior ao seu envio, salvo quando se comprove que o notificando comunicou a alteração daquela, se demonstre ter sido impossível essa comunicação ou que o serviço de comunicações eletrónicas tenha impedido a correta receção, designadamente através de um sistema de filtragem não imputável ao interessado. ----------
7 - Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do número anterior, a notificação por telefone considera-se efetuada na data em que ocorreu a comunicação telefónica. ----------
Artigo 114.º - Notificação dos atos administrativos----------
1 - Os atos administrativos devem ser notificados aos destinatários, designadamente os que: ----------
a) Decidam sobre quaisquer pretensões por eles formuladas; ----------
b) Imponham deveres, encargos, ónus, sujeições ou sanções, ou causem prejuízos; ----------
c) Criem, extingam, aumentem ou diminuam direitos ou interesses legalmente protegidos, ou afetem as condições do seu exercício. -----
2 - Da notificação do ato administrativo devem constar: ----------
a) O texto integral do ato administrativo, incluindo a respetiva fundamentação, quando deva existir; ----------
b) A identificação do procedimento administrativo, incluindo a indicação do autor do ato e a data deste; ----------
c) A indicação do órgão competente para apreciar a impugnação administrativa do ato e o respetivo prazo, no caso de o ato estar sujeito a impugnação administrativa necessária. ----------
3 - O texto integral do ato pode ser substituído pela indicação resumida do seu conteúdo e objeto, quando o ato tiver deferido integralmente a pretensão formulada pelo interessado. ----------
4 - Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2, o reconhecimento jurisdicional da existência de erro ou omissão na indicação do meio de impugnação administrativa a utilizar contra o ato notificado não prejudica a utilização do referido meio no prazo de 30 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão jurisdicional. ----------
5 - Quando não haja prazo fixado na lei, os atos administrativos devem ser notificados no prazo de oito dias.----------

Neste contexto, dever-se-á de seguida notificar o requerente, por escrito, nos termos do preceituado no artigo 122º, do Código de Procedimento Administrativo, para, querendo, vir a processo, num prazo de 15 (quinze) dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão que antes se anuncia.----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.09.27. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.09.27. ----------

À reunião de câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

VI
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. ADUTORA PARQUE EMPRESARIAL CHAVES – ADUTORA PARQUE EMPRESARIAL – VILELA SECA E REMODELAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE VILELA SECA – RELATÓRIO FINAL. ----------

Foi presente a informação nº 270/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -------

I – Enquadramento----------

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2ª. Série, nº 139, de 21 de julho de 2016 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada "Adutora Parque Empresarial Chaves – Adutora Parque Empresarial – Vilela Seca e Remodelação do Reservatório de Vilela Seca".----------

II – Fundamentação----------

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada à empresa "Anteros Empreitadas Sociedade de Construção e Obras Públicas S.A.," pelo valor de 226.315,00 € (Duzentos e vinte e seis mil e trezentos e quinze euros).----------

Promoveu-se de imediato à respetiva audiência prévia escrita e nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido de adjudicação. ----------

III – Da Proposta em Sentido estrito----------

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de propor a aprovação do relatório final da empreitada "**Adutora Parque Empresarial Chaves – Adutora Parque Empresarial – Vilela Seca e Remodelação do Reservatório de Vilela Seca**", e a adjudicação à empresa "**Anteros Empreitadas Sociedade de Construção e Obras Públicas S.A.,**" pelo valor de **226.315,00 €** (Duzentos e vinte e seis mil e trezentos e quinze euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de **150 dias**, remetendo-se o mesmo relatório final à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; ----------

À consideração superior. ----------

Divisão de Obras Públicas, 15 de setembro de 2016. ----------

A Chefe de Divisão ----------
(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) ----------
Em Anexo: Relatório Final ----------

RELATÓRIO FINAL----------
Aos 15 dias do mês de setembro de 2016, na Divisão de obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros:----------
Presidente: Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão de Obras Públicas; ----------
1 º Vogal: Maria Madalena de Sousa Durão Branco, Técnica Superior da Divisão de Obras Públicas, ----------
2.º Vogal: José Luís Figueiredo de Araújo, Técnico Superior da Divisão de Recursos Operacionais; ----------
com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar – sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do ato adjudicatório, no âmbito do presente procedimento.----------
No passado dia 06 de setembro procedeu-se á notificação do projeto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 5 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.----------
Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão – audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão.----------
Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte:----------
Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar – adjudicação da empreitada "**Adutora Parque Empresarial – Vilela Seca e Remodelação do Reservatório de Vilela Seca**", e a adjudicação à empresa "**Anteros Empreitadas Sociedade de Construção e Obras Públicas S.A.,**" pelo valor de **226.315,00 €** (Duzentos e vinte e seis mil e trezentos e quinze euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de 150 dias, remetendo-se o mesmo – relatório final – à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal;-Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri.----------
O Júri----------
O Presidente----------
(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)----------
Os Vogais----------
(Maria Madalena de Sousa Durão Branco)----------
(José Luís Figueiredo de Araújo) ----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.09.22. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.09.22. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.2. REMODELAÇÃO DO LARGO GENERAL SILVEIRA – RELATÓRIO FINAL. -------

Foi presente a informação nº 271/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-–------
I – Enquadramento----------
A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2ª. Série, nº 137, de 19 de julho de 2016 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada "Remodelação do Largo General Silveira".----------
II – Fundamentação----------
No passado dia 7 de setembro, foi elaborado o relatório preliminar, promoveu-se de imediato à respetiva audiência prévia dos interessados, a firma Construções Estradas do Douro 3, Lda. apresentou as suas alegações, tendo sido as mesmas apreciadas no relatório final, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.----------
Foi proposto a adjudicação da empreitada à empresa "Anteros Empreitadas Sociedade de Construção e Obras Públicas S.A.," pelo valor de 245.699,00 € (Duzentos e quarenta e cinco mil seiscentos e noventa e nove euros), IVA não incluído.----------
III – Da Proposta em Sentido estrito----------
Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de propor o seguinte:------
a) A aprovação do relatório final da empreitada "Remodelação do Largo General Silveira"----------
b) Adjudicação à empresa aprovação do relatório final da empreitada "Remodelação do Largo General Silveira", e a adjudicação à empresa "Anteros Empreitadas Sociedade de Construção e Obras Públicas S.A.," pelo valor de 245.699,00 € (Duzentos e quarenta e cinco mil seiscentos e noventa e nove euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de 90 dias, remetendo-se o mesmo relatório final à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal;----------
Divisão de Obras Públicas, 15 de setembro de 2016.----------
A Chefe de Divisão----------
(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)----------
Em Anexo: Relatório Final----------

RELATÓRIO FINAL----------
No dia 21 do mês de setembro de 2016, pelas 10h00, na Divisão de Obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros:----------
Presidente: Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe da Divisão de Obras Públicas----------
1.º Vogal: Maria Madalena de Sousa Durão Branco, Técnica superior na Divisão de Obras Públicas;----------
2.º Vogal: José Luís de Figueiredo Araújo, Técnico superior na Divisão de Recursos Operacionais;----------
com o fim apreciar as alegações apresentadas em sede de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do disposto no artigo 123º do CCP, pelo concorrente Construções Estradas do Douro 3, Lda que deram entrada através da plataforma eletrónica no prazo legalmente disponível para o efeito.----------
1 – Das alegações da empresa Construções do Douro 3, Lda.----------
a) Em traços gerais, na exposição proferida pela empresa "Construções do Douro 3, Lda., esta, no sentido de contrariar a ordenação das propostas, na fase de análise das mesmas, vem propor o seguinte: ----------
i) Admissão a concurso da sua proposta, em virtude desta não ser anormalmente baixa, e, portanto não necessitar apresentar um documento justificativo de preço anormalmente baixo; ----------

ii) Exclusão dos concorrentes Anteros-Empreitadas, Sociedade de Construções, S.A., Sinop-António Moreira dos Santos, S.A, Costa & Carreira, Lda. e Higino Pinheiro & Irmão, S.A., por não respeitarem as condições exigidas no caderno de Encargos do Procedimento.-------
E em consequência que seja corrigido o relatório preliminar.--------
2 – Da apreciação das alegações, por parte do júri----------
2.1 – Do concorrente Construções do Douro 3, Lda.----------
i) A empresa **"Construtora estradas do Douro3, Lda."** apresentou, ao abrigo do n.º2 do artigo 61 do CCP, uma lista de erros e omissões sobre a qual o júri se pronunciou, conforme documento que faz parte das peças do procedimento.----------
ii) Na referida informação, o júri identifica as omissões aceites, sendo que apenas essas é que sofrem alterações, que neste caso se tratam apenas de adição de informação complementar.----------
iii) Todas as reclamações que não se encontram expressamente aceites são rejeitadas, tal como determina o n.º 5 do artigo 61º, mantendo-se as restantes situações na forma original. Conforme relatório da Plataforma eletrónica anexo a este documento (anexo II), foram apenas alterados os artigos referidos no relatório do júri: art.º 1.4; art.º 1.5; art.º 7.16 e art.º 7.17. Foi ainda acrescentada uma peça desenhada para melhor entendimento do art.º 2.11. Todas as restantes situações mantêm a forma e valores originais. ----------
iv) O Programa de Procedimento é bastante explícito ao indicar na alínea e) do n.º 6 que a lista de preços unitários que deve acompanhar a proposta é a lista que é preenchida diretamente na Vortal. E apenas esta é considerada para efeitos de análise de propostas e graduação das mesmas. ----------
v) O concorrente baseou a sua proposta num valor obtido através de uma lista de quantidades paralela, cujo valor é diferente do valor da lista de quantidades do concurso, que é a lista da plataforma eletrónica.----------
vi) Desta forma, para efeitos de concurso, o valor da proposta do concorrente Construções Estradas do Douro 3, Lda. é de 251.064,33€ e não de 252.000,01€ como é alegado pelo mesmo. (anexo III – Lista de propostas/candidaturas da plataforma eletrónica)----------
vii) Resulta, assim, que tal valor é inferior em 20,30% inferior ao preço base, considerando-se tal preço, conforme determina o n.º 11 do Programa de Procedimento, anormalmente baixo.----------
viii) Dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 71º, foi notificado o concorrente para prestar esclarecimentos sobre a proposta, não tendo este enviado qualquer declaração nesse sentido.-
ix) Perante tal facto, a proposta foi excluída do concurso.--------
2.2 – Dos concorrentes Anteros-Empreitadas, Sociedade de Construções, S.A., Sinop-António Moreira dos Santos, S.A, Costa & Carreira, Lda e Higino Pinheiro & Irmão, S.A. ----------
i) As propostas dos concorrentes indicados respondem ao mapa de quantidades do concurso, que, como já foi referido é o mapa que é apresentado na plataforma eletrónica.----------
ii) As propostas cumprem, assim, com todos os termos e condições exigidos no caderno de Encargos, não havendo, assim, qualquer fundamento para a sua exclusão.----------
3 – Da deliberação do Júri----------
Face ao exposto, o júri deliberou por unanimidade, o seguinte:------
a) Julgar improcedentes as alegações apresentadas pelo concorrente "Construções Estradas do Douro 3, Lda." em virtude das mesmas não serem suscetíveis de justificar a alteração do sentido de decisão anteriormente expresso no relatório preliminar.----------

b) Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar – a adjudicação da empreitada **Remodelação do Largo General Silveira** pelo valor de 245.699,00€ (Duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove Euros) IVA não incluído, à empresa **"Anteros Empreitadas – Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A"** com um prazo de execução de **90 dias** –, remetendo-se o mesmo – relatório final – à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal;----------
Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri----------
Chaves, 21 de setembro de 2016----------
Anexo I – Ordenação das propostas ----------
Anexo II – Relatório do aditamento – plataforma eletrónica----------
Anexo III – Lista de propostas/candidaturas – plataforma eletrónica –
Anexo IV – Alegações da empresa Construções Estradas do Douro 3, Lda.

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.09.26. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.09.26. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra da Vereadora do Partido Socialista, Dra. Paula Barros, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------
Sequencialmente, a Vereadora do Partido Socialista, Dra. Paula Barros, apresentou, verbalmente, a seguinte declaração de voto: ----------
"O seu voto contra funda-se na sua discordância quanto à metodologia adotada, a qual vai determinar a requalificação do Largo das Freiras, nada tendo qualquer relação com o relatório, em apreciação, e ou com o mérito da escolha do empreiteiro." ----------

1.3. CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR SANTA CRUZ / TRINDADE – INFORMAÇÃO COM VISTA À RECEÇÃO DEFINITIVA. ----------
Foi presente a informação nº 269/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1. O Município de Chaves abriu concurso, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada "Construção do Centro Escolar Santa Cruz/Trindade". ----------
2. De harmonia com deliberação de reunião de câmara do dia 14 de agosto de 2008, o Município de Chaves adjudicou ao consórcio formado pelas empresas "Ferreira Construções, S.A./Edinorte, Edificações Nortenhas, S.A." a execução da referida empreitada. ----------
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas aos 25 dias do mês de novembro de 2008, pelo valor de 4.261.633,16€ (Quatro milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e três Euros e dezasseis cêntimos), IVA não incluído. ----------
4. O Auto de consignação data de 25 de novembro de 2008. ----------
5. A obra foi ainda objeto de um contrato adicional no valor de 222.303,62€----------

6. A receção provisória parcial ocorreu no dia 30 de junho de 2010, englobando trabalhos no valor de 4.235.364,09€ e a final, contemplando o valor remanescente ocorreu no dia 3 de janeiro de 2011. ----------
7. Foi promovido o inquérito administrativo, não tendo existido qualquer reclamação. ----------
8. O adjudicatário solicitou vistoria com vista à receção definitiva da obra e a consequente libertação da garantia bancária prestada. ---
II – Fundamentação----------
1- Em resposta ao solicitado, no dia 20 de janeiro de 2016, a equipa responsável pela fiscalização da obra, deslocou-se ao local dos trabalhos para, na presença do representante da empresa adjudicatária, proceder ao exame dos trabalhos. ----------
2 – Na sequência da referida vistoria foi elencado um conjunto de trabalhos a executar, resultantes de deficiências encontradas, trabalhos esses que o empreiteiro se comprometeu a executar.--------
3 – As reparações assinaladas foram executadas nos períodos de férias escolares, de modo a não ser perturbado o normal funcionamento das aulas, tendo sido comunicada recentemente a conclusão das mesmas.----
4 – No dia 14 de setembro de 2016, a fiscalização da obra deslocou-se à obra para fazer a verificação dos trabalhos executas, tendo verificado que estes se encontravam em condições de ser recebidos.--5 - O empreiteiro, no ato de assinatura do contrato, prestou caução através **de garantia bancária n.º 125-02-1459235**, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A. em 19 de novembro de 2007, no valor de 5% do valor do contrato, correspondente a **213.081,66€.**----------
Foram, ainda apresentadas garantias bancárias para reforço de 5% do valor da faturação, designadamente:----------

	Garantia	**Entidade**	**Valor**
1	**125-02-1469778**	Millennium BCP	20.000,00€
2	**36230488100133**	Banco Santander Totta	30.000,00€
3	**36230488101555**	Banco Santander Totta	35.000,00€
4	**36230488102952**	Banco Santander Totta	30.000,00€
5	**125-02-1627946**	Millennium BCP	35.000,00€
6	**962300488000316**	Banco Santander Totta	35.000,00€
7	**962300488001110**	Banco Santander Totta	28.081,66€
	Total		213.081,66€

6 - Relativamente ao contrato de trabalhos a mais no valor de 222.303,62€, foi prestada caução através de garantia bancária **n.º 96230048800254**, do Banco Santander Totta, S.A. correspondente a 10% do valor do contrato, ou seja, 22.230,36€. ----------
7 – Por solicitação do empreiteiro foi, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 190/2012 feita a liberação das garantias do contrato inicial no valor de 90% e de 75% do contrato adicional.----------
8 – Tendo em consideração que o número de garantias apresentado era elevado e que não fazia sentido reter uma percentagem de cada uma delas, foram extintas todas as garantias apresentadas no decorrer do contrato, com exceção das garantias n.º 125-02-1459235, do banco Millennium BCP e a garantia n.º 96230048800254 do banco Santander Totta, S.A.----------
9 – Em resumo, existe a seguinte situação:----------

Contrato 1	**Tipo**	**Valor**	**Redução de já efetuada**	**Valor remanescente**

Contrato inicial	Caução através de **garantia bancária**	213.081,66€	191.773.50€	21.308,16€
	Garantias para reforço da caução	213.081,66€	191.773.50€	21.308,16€
		426.163,32€	383.547,00€	42.616,321

Contrato 2	**Tipo**	**Valor**	**Redução de já efetuada**	**Valor remanescente**
Trabalhos a mais	Caução através de **garantia bancária n.º 96230048800254**	22.230,36€	16.672,77€€	5.557,59€

III – Da Proposta em Sentido estrito----------
Face ao exposto, propõe-se ao executivo municipal:----------
1 – Que seja feita a Receção Definitiva da obra;----------
2 – Que, de acordo com o estipulado no nº1, artigo 229º do Decreto-lei nº 59/99 de 2 de Março, sejam restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia e a extintas as garantias bancárias, agendado a presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação. ––
3 – Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo se oficie:----------
O Banco Millennium BCP no sentido de extinguir a garantia bancária n.º 125-02-1459235, correspondente à caução do contrato inicial. --------
O Banco Santander Totta, S.A. no sentido de extinguir a garantia bancária nº 96230048800254, correspondente à caução do valor do contrato adicional.----------
À consideração superior----------
Chaves, 15 de setembro de 2016----------
A técnica Superior----------
(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra) ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS Eng.ª AMÉLIA RODRIGUES, DE 2016.09.26. ----------
A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Á consideração superior.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.09.26. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.09.26. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.4. BENEFICIAÇÃO DA AV.ª D. AFONSO DUQUE DE BRAGANÇA" – APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO E PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA. ----------

Foi presente a informação nº 277/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ---------
I – Enquadramento----------
Para conhecimento e respetiva aprovação, apresenta-se em anexo o projeto e processo de procedimento para a execução da obra "Beneficiação da Av.ª D. Afonso Duque de Bragança", com o intuito de se dar inicio ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação. Pretende-se com o presente projeto, a beneficiação da Avenida através da repavimentação da plataforma, pintura e reparações pontuais em passeios. ----------
III – Da Proposta ----------
Face ao descrito propõe-se: ----------
1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; ----------
2. Que seja autorizado pelo Executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra "Beneficiação da Av.ª D. Afonso Duque de Bragança";----------
3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixada em 168.565.00 Euros, (Cento e sessenta e oito mil quinhentos e sessenta e cinco euros), acrescido do respetivo valor do IVA; ----------
4. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia; ----------
5. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:--
a) Anúncio conforme modelo estipulado no anexo I, da Portaria nº 701 – A/2008----------
b) Programa de Procedimento;----------
c) Caderno de Encargos;----------
d) Projeto de Execução;----------
e) Plano de Segurança e Saúde;----------
f) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.-
6. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 30 dias. ---------
7. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:----------
Presidente: Amélia Rodrigues----------
1º Vogal efetivo: Fernanda Serra ----------
2º Vogal efetivo: Madalena Branco ----------
Suplentes:----------
1º Vogal suplente: José Figueiredo ----------
2º Vogal suplente: Vítor Pereira----------
8. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção do disposto no nº2 do artigo 69º do C.C.P; ----------
9. Encontrando-se em vigor da Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP. ----------
No entanto, dado tratar-se de uma obra simples, sem complexidade relevante, onde não são aplicados métodos ou técnicas inovadoras, sendo praticamente nulo o grau de imprevisibilidade, é dispensável a revisão de projeto, de acordo com o nº2 do artigo 43º do CCP, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no nº5 do artigo 43ª do referido diploma, são dispensáveis, designadamente:----------

Levantamento e análise de campo – O projeto consiste na beneficiação de uma estrada existente, mantendo-se as condições originais, pelo que não existe a necessidade de levantamento topográfico;----------
Estudo geológico – geotécnico – O projeto consiste na beneficiação de uma estrada existente, mantendo-se as condições originais, pelo que não existe a necessidade de estudo geológico – geotécnico;-------
Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável – Verifica-se que a obra a levar a efeito se trata de uma reabilitação de um edifício existente, não estando assim sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, bem como pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de Janeiro;----------
Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – O projeto não implica quaisquer expropriações; ----------
Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros – Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros; ----------
Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável – O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fasciculo anexo. ----------
10.O valor base do orçamento dos trabalhos em causa está estimado em 168.565.00 Euros, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor na rubrica 2.4.2 / 0102 / 07030313 /0203 / 2002 I 40, tendo sido concedida à obra a proposta de cabimento n.º 2016/ 1913. ----------
À consideração Superior.----------
Divisão de Obras Públicas, 26 de setembro de 2016----------
A Chefe de Divisão----------
(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues)----------
Em anexo:----------
- Projeto de Execução,----------
Modelo de Anúncio de Concurso Público;----------
Programa de Procedimento,----------
Caderno de Encargos,----------
Plano de Segurança e Saúde;----------
Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.09.26. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.09.26. ----------
À reunião de câmara. ----------

Usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Dr. Nuno Coelho Chaves, tendo questionado, o Presidente da Câmara, relativamente ao critério que presidiu ao lançamento deste concurso e a esta requalificação da via municipal, em causa, sem colocar, em causa, o seu mérito. ----------
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - Os critérios seguidos, sobre a matéria, não são indiferentes às ações de requalificações das vias municipais previstas, no âmbito do "PEDU". ----------
2 - Por outro lado, como existe alguma folga financeira, no orçamento municipal, e esta intervenção já tem projeto de execução elaborado, foi do entendimento político promover, desde já, este concurso. -----
---
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.5. REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ENG.º BRANCO TEIXEIRA - 1.ª FASE. - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 01 TRABALHOS A MAIS/DOP/2016. ----------
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 1 Trabalhos a Mais/DOP/2016, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS – EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 90.084,84 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.09.26. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.09.26. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, aprovar o referido auto, no valor de 90.084,84 €, (noventa mil oitenta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------
---
De seguida, usaram da palavra, respetivamente, os Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, e Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo referido que a sua posição desfavorável nada tem a ver com o rigor das medições registadas no respetivo auto, mas sim, com uma posição de coerência relativamente ao sentido de voto desfavorável exarado, nas diversas deliberações camarárias tomadas, sobre a matéria.----------

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

VII
EXPROPRIAÇÕES

1. EXECUÇÃO DO PROJETO "SUB-LANÇO DA CIRCULAR EXTERIOR DE CHAVES, ENTRE A ROTUNDA DA EM-507 E A ROTUNDA DA ZONA INDUSTRIAL DA COCANHA",

NA FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE, CONCELHO DE CHAVES. - AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO INDISPENSÁVEL À REALIZAÇÃO DA REFERIDA OBRA. - ADOPÇÃO DE RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 10° DO C.E.. PROPOSTA N° 89/GAP/2016. ----------

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I - Antecedentes e Justificação ----------

1 - O executivo camarário em sua reunião de 5 de fevereiro de 2009, aprovou o projeto para execução da obra "Sub-lanço da Circular Exterior de Chaves, entre a Rotunda da E.M. 507 e a Rotunda da Zona Industrial da Cocanha". ----------

2 – A execução de tal projeto integra-se, inquestionavelmente, no âmbito das competências municipais, em matéria de ordenamento do território e urbanismo, conforme decorre da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, aprovar o estatuto das entidades intermunicipais, estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovar o regime jurídico do associativismo autárquico, diploma legal que revogou, parcialmente, o regime jurídico anterior. ----------

3 – Tal quadro legal, dá o necessário suporte para a efetiva materialização do interesse público que, manifestamente, está suprajacente à realização de tal projeto, assente na melhoria das acessibilidades e no ordenamento viário no interior da cidade, concretamente mediante um acesso mais rápido da A24 à Zona Industrial da Cocanha, com o desvio do trânsito do interior urbano. ----------

4 – Conforme plasmado na Informação/Proposta N° 12/2016, do Gabinete de Notariado e Expropriações, de 18/05/2016, a aquisição de uma parcela de terreno, com a área de 2015,00m2, na planta cadastral identificada como Parcela 38, é necessária à execução da obra, e já foi objeto de diligencias pré-contratuais, dada a convergência de vontades da administração e dos proprietários, a coberto da deliberação camarária de 16 de agosto de 2005, sendo certo que não foram, então, desencadeadas as diligências procedimentais mais adequadas ao fim em vista – aquisição da parcela identificada na planta cadastral com o n° 38, mediante permuta pela parcela propriedade deste Município, identificada na planta cadastral com o n° 37 -, conforme relatado na citada Informação/Proposta. ----------

5 – Aqui chegados, sendo certo que se encontram reunidos os pressupostos legitimadores – causa de utilidade pública e existência de norma habilitante – indispensáveis à promoção do procedimento pré-expropriativo, importa constituir o íter procedimental adequado à aquisição da parcela de terreno necessária à materialização de tal projeto. ----------

6 – A referida parcela de terreno, com a área de 2015,00m2, corresponde ao prédio urbano, situado em Vale do Gato, inscrito sob o Artigo 3224°, na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 4351/20131021,encontrando-se melhor identificada no "Mapa de Expropriações", documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente Proposta sob o n°1, com a menção dos seguintes elementos, de acordo com o Artigo 10° do Código das Expropriações, a saber: ----------

a) Número atribuído à parcela de terreno; ----------

b) Nome dos proprietários e moradas; ----------

c) Área da parcela a expropriar; ----------

d) Localização da Parcela com a indicação do lugar e freguesia; -----

e) Identificação da parcela por referência à menção da descrição na Conservatória do Registo Predial de Chaves e da inscrição matricial;- **f)** Estimativa dos encargos com a aquisição em causa; ----------
g) Previsão em IGT para a parcela em causa. ----------
7 – Face às condições negociais aprovadas pelo executivo camarário, em 16 de agosto de 2005, as quais viabilizaram a utilização e a posse da referida parcela, por este Município, para efeitos da estimativa dos encargos com a respetiva aquisição, o valor da mesma é de **€25 240,00**, conforme relatório de avaliação prévia, elaborado pela Comissão de Avaliação do Património Municipal[45] – Informação Nº 11/C.A.P.M./16 –, determinado de acordo com os critérios do Código das Expropriações, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa à presente proposta sob o número 2, seguindo a prática de casos análogos, em respeito pelo Princípio da Boa Administração, traduzido em critérios de economia, de eficácia e de eficiência processuais e da realização da despesa. -
8 – Os encargos a suportar com a aquisição da parcela, podem ser satisfeitos mediante uma permuta de terrenos, conforme estratégia aprovada em reunião do executivo camarário de 16 de agosto de 2005, dando o Município, em troca da parcela acima referida, a parcela identificada com o nº 37 (sub-parcelas 37A e 37B), na planta cadastral do projeto, e correspondente ao prédio rústico, sito em Vale do Gato, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 2022, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 4619,com o valor atribuído pela Comissão de Avaliação do Património Municipal de **€25 430,00**, no supra referido relatório de avaliação. ----------
II - Da Proposta em Sentido Estrito ----------
- Considerando os elementos fundamentadores anteriormente evidenciados, indissociáveis não só, da determinação do interesse público que está na génese da concretização do projeto em questão, mas também da identificação do bem imóvel a adquirir que é indispensável à prossecução de tal objetivo; ----------
- Considerando que, face aos elementos instrutórios que dão suporte à presente proposta, se encontram reunidos todos os pressupostos legitimadores para a adequada constituição do íter procedimental consubstanciada na adopção, por parte do Município, da resolução de expropriar, nos precisos termos em que tal ato se encontra legalmente positivado no Artigo 10º, do Código das Expropriações; ----------
- Considerando, por último, que, nos termos do disposto na alínea vv), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para os efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara. ----------
Assim, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: ----------

[45] Tal relatório, elaborado nos termos do C.E., respeita, integralmente, os critérios de imparcialidade, justiça e proporcionalidade, numa justa composição de interesses público e privado, não se justificando, nessa justa medida, o recurso à contratação de serviços de perito da lista oficial, não devendo, registe-se, o procedimento ser burocratizado uma vez que dos contactos pré-realizados junto dos respetivos proprietários tudo aponta para a aquisição, da aludida parcela, por via do direito privado. ----------

a) Ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de setembro alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro, seja adotada resolução de expropriar enquanto ato pré-expropriativo indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública, com vista à aquisição da parcela de terreno necessária à execução do projeto "Sub-lanço da Circular Exterior de Chaves, entre a Rotunda da E.M. 507 e a Rotunda da Zona Industrial da Cocanha", sendo certo que tudo indica que a aquisição será conquistada pela via do direito privado; ----------
b) Que, para o efeito, sejam aprovados todos os documentos que dão suporte fundamentador a tal resolução, particularmente, o "Mapa de Expropriações", e o respetivo relatório de avaliação prévia da parcela de terreno em causa – identificada no "Mapa de Expropriações" sob o nº 1 -, produzido pela Comissão de Avaliação do Património Municipal, contendo, em síntese, tais documentos, os elementos relativos à identificação do bem a expropriar, os correspondentes proprietários e ainda a estimativa dos encargos a suportar com a aquisição, sendo certo que os mesmos deverão ser satisfeitos mediante a permuta do prédio rústico, sito em Vale do Gato, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 2022, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 4619º; ---------
c) Por último, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá, o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, notificar da adoção da presente resolução os comproprietários **Fernando Pereira da Silva e mulher; Maria Augusta Pereira da Silva; António Augusto da Silva Reis; Humberto Adelino do Nascimento da Silva Reis; Laurinda Pereira da Silva Reis e Rosa Maria do Nascimento da Silva Reis**, no cumprimento do disposto no nº. 5, do citado artigo 10º, notificação que deverá incluir a proposta de aquisição, por via do direito privado, da aludida parcela, mediante a permuta de terrenos atrás referida, e tendo por referência os valores constantes no relatório de avaliação prévia – nº. 2, do artigo 11, do C.E. -. ----------
Chaves, 26 de setembro de 2016. ----------
O Presidente da Câmara Municipal ----------
António Cândido Monteiro Cabeleira ----------
Em Anexo: O respectivo processo administrativo, incluindo: ----------
- Mapa de expropriações; ----------
- Planta cadastral; ----------
- Informação matricial e descrição do Registo Predial; ----------
- Relatório de avaliação prévia. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do vereador do Partido Socialista, Dr. Nuno Coelho, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -------

VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XI
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. CONCURSO PÚBLICO PARA A ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DA CAFETERIA E LOJA DO MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA NADIR AFONSO, EM CHAVES. PROPOSTA N.º87/GAP/2016. ----------

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Enquadramento ----------

1. Considerando que o Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, aberto desde 8 de julho de 2016, tem acolhido um elevado número de visitantes;----------

2. Considerando que o referido Museu dispõe de uma cafetaria e de uma loja, que permitem aos visitantes, ter acesso a um espaço de lazer (cafetaria), onde poderão ter um serviço de bebidas e um espaço de promoção (loja), onde poderão adquirir artigos relacionados com o Museu; ----------

3. Considerando que se torna necessário dinamizar os espaços acimas referidos, munindo-os de condições que permitam o seu usufruto, tornando-se um espaço agradável e de lazer, os quais por uma questão de eficiência e economia, deverão ser realizados por um operador privado; ----------

4. Considerando que os serviços que se pretendem adjudicar não revestem a natureza de serviços públicos, pelo que, atento ao disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal aprovar a adjudicação dos mesmos, fixando as respetivas condições gerais; ----------

5. Considerando que, nos termos do art. 6º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e ulteriores alterações, a parte II do mesmo Código só é aplicável quando o objeto de tais contratos abranja prestações típicas de contratos de concessão de serviços públicos; ----------

6.Considerando que, a parte II, do retrocitado Código, sob a epígrafe "Contratação Pública", regula os procedimentos a adotar para a formação dos contratos, determinado, no n.º 1, do seu art. 31º, como procedimentos privilegiados para a formação de contratos de concessão de serviços públicos, o concurso público, o concurso limitado por prévia qualificação ou o procedimento por negociação; ----------

7. Considerando que, como se viu, os serviços que se pretendem adjudicar não revestem a natureza de concessão de serviços públicos;-

8. Considerando, contudo, que a adjudicação da exploração da cafetaria e da loja, em causa, deverá ser precedido de procedimento que garanta o cumprimento dos princípios da igualdade, transparência e da concorrência, na formação do respetivo contrato, gerando iguais oportunidades para todos os eventuais interessados, dando, assim, pleno cumprimento aos princípios da igualdade e imparcialidade, aplicáveis a toda e qualquer atuação da Administração Pública, ainda que meramente técnica ou de gestão privada, por força do disposto no

n.º 3, do artigo 2º, do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2005, de 17/01; ----------
9. Considerando, assim, que a adjudicação do direito de exploração da cafetaria e da loja, apesar de não estar abrangido pelas regras previstas na parte II do Código dos Contratos Públicos, deverá ser precedido de concurso público, aplicando-se, subsidiariamente, a tal procedimento, as regras constantes na parte II, do Código dos Contratos Públicos, em tudo o que não contrarie o disposto no programa de concurso e no caderno de encargos em anexo à presente proposta; -----
II – Da proposta ----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia de atuação: ----------
a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do executivo camarário, com vista a que o aludido órgão aprove a abertura do procedimento – concurso público para a adjudicação do direito de exploração da cafetaria e loja no Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso; ----------
b) Sequencialmente, que sejam aprovadas as peças do correspondente procedimento concursal, muito concretamente, o programa de concurso e o caderno de encargos, documentos que se anexam à presente proposta;-
c) Simultaneamente, que seja designado o júri responsável pela liderança e coordenação do procedimento, acima referido, com a seguinte constituição: ----------
Presidente: Dr. Marcelo Delgado; ----------
1º Vogal efetivo: Eng.º Carlos França ----------
2º Vogal efetivo: Dr. Marcos Barroco ----------
Vogais suplentes: ----------
- Dr. José Ribeiro ----------
- Dr.ª Tânia Oliveira ----------
Na ausência ou impedimento do presidente, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efetivo; ----------
d) Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo municipal, dever-se-á promover à sua publicação mediante a afixação de editais nos lugares de estilo, bem como em jornal local e no site oficial do Município de Chaves, de acordo com o disposto no art. 56º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações. ---
Chaves, 23 de setembro de 2016 ----------
O Presidente da Câmara Municipal ----------
Arq. António Cabeleira ----------
Em anexo: Processo de concurso (anúncio de concurso, programa de concurso, caderno de encargos e anexos) ----------
----
Durante a análise e discussão deste assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Dr. Nuno Coelho, tendo questionado o Presidente da Câmara, sobre algumas das cláusulas vertidas no caderno de encargos, nomeadamente, no que concerne às condições de venda dos produtos que vão ser comercializados na loja, cuja exploração se pretende adjudicar, e, bem assim, no que diz respeito às contrapartidas que o Município irá retirar com esta adjudicação e com a comercialização dos diversos produtos atinentes à marca da Fundação. Por último, sugeriu uma alteração ao critério de adjudicação previsto, no procedimento concursal, no sentido do mesmo passar a valorizar mais o fator relacionado com a criação de postos de trabalho, relativamente ao fator centrado no valor da renda. ----------
----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -- 1 – Os produtos que irão ser comercializados na loja, em causa, em cumprimento com as regras estabelecidas, sobre a matéria, no caderno de encargos, serão da responsabilidade do explorador, sendo certo que os produtos relacionados, institucionalmente, com a Fundação, serão disponibilizados, em princípio, em regime de consignação.----------
2 – Na presente fase, não se mostra recomendável qualquer alteração ao modelo de avaliação das propostas, estabelecido nas peças do procedimento, nos termos sugeridos pelo Vereador interveniente. ----
---

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com as abstenções dos Vereadores do Partido Socialista, Dra. Paula Barros, Eng. João Moutinho e Dr. Nuno Coelho, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

XII
DIVERSOS

1 – MUSEALIZAÇÃO DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES. - REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CHAVES - LOCALIZAÇÃO: LARGO DO ARRABALDE, CHAVES - PROCESSO N° 585/16-REQUERIMENTO N° 1553/16- INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 228/DSCH/2016 – CHEFE DE DIVISÃO: ANTÓNIO J. P. MALHEIRO RODRIGUES ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

1 – INTRODUÇÃO ----------

No âmbito do programa estratégico da candidatura "Chaves Monumental – Valorização e Promoção dos Valores Culturais e Patrimoniais", aprovada no âmbito do Eixo Prioritário IV – Qualificação do Sistema Urbano, pela Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional Norte, está em vias de ser concluída a empreitada de construção do Museu das Termas Romanas. ----------

Esta obra surgiu na sequência do Projeto de Estudo e Valorização do Património Arqueológico do Largo do Arrabalde, promovido pelo Município de Chaves, no âmbito do qual foram descobertas importantes estruturas arqueológicas do período romano (Termas Medicinais Romanas de Chaves), entretanto classificadas como Monumento Nacional por intermédio do Decreto n.º 31-H/2012, de 31 de dezembro. ----------

Para se concluir esse projeto, foi lançado um concurso de conceção para a musealização do espaço, com vista a elaborar um discurso museológico que ajude os visitantes a compreender as estruturas visíveis no local, que as enquadre no seu contexto físico e histórico e conte a evolução e as vicissitudes do local, desde a construção do primeiro balneário medicinal até à atualidade, escolhendo os meios mais eficazes para transmitir essa mensagem, moldá-la ao espaço físico disponível, e simultaneamente adaptando o espaço às necessidades da museologia, e às necessidades de conservação das estruturas e dos materiais expostos. ----------

Ao vencedor desse concurso foi adjudicado o projeto de execução das obras e das ações referidas, que agora apresenta o respetivo projeto de execução. ----------

INSTRUÇÃO ----------

O processo está instruído com os seguintes elementos: ----------

- Projeto de arquitetura; ----------
- Projeto de museologia; ----------
- Projeto de conservação e restauro; ----------

- Projeto de instalações elétricas; ----------
- Projeto de ITED; ----------
- Projeto de AVAC; ----------
- Projeto de redes hidráulicas; ----------
- Projeto de estruturas e fundações; ----------
- Projeto de instalações eletromecânicas. ----------

Todos os projetos estão constituídos pelas respetivas memórias descritivas, mapas de medições, orçamentos, cadernos de encargos, peças desenhadas e termos de responsabilidade subscritos pelos seus autores. ----------

2 – ENQUADRAMENTO DO PEDIDO ----------

NO REGIME JURÍDICO ----------

A operação urbanística em causa, por ser promovida pelo Município de Chaves, está isenta de controlo prévio nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e ulteriores alterações. ----------

No entanto esta isenção de controlo prévio não isenta o município, nos termos no n.º 6 do referido artigo do RJUE, de observar as normas legais aplicáveis, designadamente as que se referem ao regime jurídico de proteção do património cultural. No caso presente, e considerada a circunstância de os projetos em causa se projetarem sobre estruturas classificadas como monumento nacional (Decreto n.º 31-H/2012, de 31 de dezembro), a aprovação do projeto de alterações deverá ser objeto de um prévio parecer favorável da administração do património cultural competente, nos termos das disposições combinadas do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro. ----------

NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL ----------

O instrumento de gestão urbanística aplicável à presente operação urbanística é o Plano Diretor Municipal de Chaves. Este encontra-se parcialmente suspenso na área urbana de Chaves, por força do disposto no Aviso n.º 6779/2014 que define as medidas preventivas, estabelecidas por motivo da revisão do PDM de Chaves, nas áreas urbanas de Chaves e Vidago. O prazo de vigência das medidas preventivas foi prorrogado por mais um ano, conforme o disposto no Aviso n.º 9339/2016, caducando com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves. ----------

PARECERES EXTERNOS ----------

Considerado o facto de a intervenção proposta se projetar em estruturas classificadas como monumento nacional, os projetos base de arquitetura e de conservação e restauro foram submetidos a um pedido de parecer à Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN), que, por intermédio do ofício n.º S.2016/409521, de 16/06/2016, comunicou a emissão de um parecer Favorável. ----------

NO CÓDIGO DE CONTRATOS PÚBLICOS ----------

O projeto de execução de Musealização da Termas Romanas de Chaves cumpre globalmente as disposições gerais estabelecidas no capítulo I do anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, designadamente o preconizado no seu artigo 7.º. ----------

Com vista a dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações, o projeto de execução foi objeto de prévia revisão por parte da Comissão de Revisão do Projeto constituída para o efeito. ----------

No relatório elaborado pela da Comissão de Revisão do Projeto, datado de 28 de agosto de 2016, e para o efeito do disposto no respetivo

regulamento, foi decidido atribuir a classificação de Grau 1, ou seja, que o projeto analisado reúne condições para prosseguir para **aprovação.** ----------

3 – PARECER ----------

O projeto agora apresentado corresponde ao desenvolvimento da proposta apresentada a concurso. ----------

Analisadas as peças do projeto verifica-se que este integra e dá resposta à generalidade das questões levantadas pelo júri do concurso e, posteriormente, pelos serviços técnicos municipais envolvidos no processo. ----------

Conclui-se que foi dada execução às intenções expressas nos termos de referência e programa preliminar, tendo ainda sido acolhidas as sugestões e recomendações entretanto formuladas pelos serviços técnicos do município, pelo que se entende que os projetos em análise, após a obtenção dos pareceres favoráveis das entidades externas consultadas, e da classificação de grau 1 pela Comissão de Revisão do Projeto, estão em condições de ser aprovados. ----------

4 – PROPOSTA DE DECISÃO ----------

Face ao exposto, e considerada a urgência em obter a sua aprovação para efeito da sua candidatura ao programa 2020 (Aviso N.º NORTE-14-2016-03 "Património Cultural"), propõe-se ao Sr. Presidente da Câmara, que promova a aprovação do projeto de execução relativo à Musealização das Termas Romanas de Chaves. ----------

Mais se propõe que, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, não sendo possível convocar uma reunião extraordinária para o efeito, que este assunto seja agendado para a próxima reunião do executivo municipal para ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. ----------

À Consideração Superior. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 29/09/2016. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. ----------

Em vista a uma análise mais detalhada do projeto, em apreciação, ficou, desde já, agendada uma sessão de esclarecimento, sobre as soluções consagradas, no projeto, na qual deverão participar, para além dos membros deste executivo, os técnicos municipais responsáveis pela coordenação deste dossiê.----------

Tal iniciativa deverá ter lugar, no próximo dia 12 de outubro de 2016, a partir das 16 horas, no Salão Nobre. ----------

---

Antes do período de intervenção do público, e de se proceder ao encerramento da presente reunião, usou, ainda, da palavra, o Senhor Vereador do Partido Socialista, Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo solicitado a elaboração, urgente, de proposta de regimento da Câmara Municipal, para ser colocada em análise, discussão e votação, em sede de uma próxima reunião do órgão executivo municipal. --------

Tal documento é fundamental para a clarificar a metodologia de funcionamento do órgão executivo municipal, mediante a prévia fixação, nos termos legais, de regras jurídicas, sobre a matéria. ----------

---

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. ----------

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos, e antes de proceder ao encerramento da presente reunião, o Senhor Presidente da Câmara, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, deu a palavra aos presentes que mostraram interesse em intervir na presente reunião, nos termos do disposto do nº. 2, do art. 49º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. ----------

- Usou da palavra, o Senhor Manuel Leão, no sentido de melhor explicitar a sua intervenção registada na ata da reunião ordinária desta Câmara, do dia 22 de julho de 2016, e relacionada com a cerimónia de inauguração do Museu Nadir Afonso. ----------

De facto, durante tal cerimónia, não foi autorizada a entrada, em geral, imprensa presente, sendo certo que tal proibição não atingiu, exclusivamente a sua pessoa, como parece decorrer da redação da mencionada ata. ----------

---

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. ----------

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. ----------

_____

_____